

EMPODERAMENTO LEGAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

UM GUIA PARA ARTISTAS, COMUNICADORAS E JORNALISTAS

ARTIGO19

EMPODERAMENTO LEGAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

UM GUIA PARA ARTISTAS, COMUNICADORAS E JORNALISTAS



ARTIGO19

**EMPODERAMENTO LEGAL
E LIBERDADE DE EXPRESSÃO:
UM GUIA PARA ARTISTAS,
COMUNICADORAS E JORNALISTAS**

REALIZAÇÃO

ARTIGO 19 – Brasil e América do Sul

DIRETORIA EXECUTIVA

Denise Dourado Dora

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Bianca Santana

Lucia Nader

Luís Eduardo Regules

Malak Poppovic (Presidente do Conselho)

Marcos Rolim

Rodolfo Avelino

CONSELHO FISCAL

Dirlene da Silva

Marcos Fuchs

Mário Rogério Bento

COORDENAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Luana Almeida, Maria Tranjan
e Raquel da Cruz Lima

TEXTO

Bruna da Silva Aguiar Barbosa, Carla
Vitória Oliveira Barbosa, Julia Gimenes de
Menezes, Maria Tranjan, Marília Papaléo
Gagliardi, Raquel da Cruz Lima, Sofia
Fromer, Taynara Alves Lira e Victória
Dandara Toth Rossi Amorim

REVISÃO TEXTUAL

Patrícia Galletto

DESIGN E ILUSTRAÇÕES

Nun Design

EDITORAÇÃO

Romulo Santana Osthues

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Empoderamento legal e liberdade de expressão
[livro eletrônico] : um guia para artistas,
comunicadoras e jornalistas / [coordenação
Luana Almeida, Maria Tranjan, Raquel da Cruz
Lima]. -- São Paulo : ARTIGO 19, 2023.
PDF

Vários colaboradores.
ISBN 978-65-89389-32-3

1. Acesso à justiça 2. Democracia
3. Empoderamento 4. Liberdade de expressão e
comunicação 5. Mulheres - Direitos I. Almeida,
Luana. II. Tranjan, Maria. III. Lima, Raquel da
Cruz.

23-167237

CDD-070.401



Use este QR
code para
acessar a área de
publicações da
ARTIGO 19 em
nosso site.

Índices para catálogo sistemático:

1. Liberdade de expressão : Jornalismo 070.401
Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Esta obra foi licenciada com
uma Licença Creative Commons
| Atribuição CC BY 4.0.

Agradecemos ao **Global Affairs Canada**,
que nos permitiu realizar este guia por meio
do projeto *Equally Safe: Towards a Feminist
Approach to the Safety of Journalists*.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1. CONHECER O DIREITO	09
1.1 O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AO ACESSO À INFORMAÇÃO	10
1.2 VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO EXERCÍCIO DA EXPRESSÃO COM VIÉS INTERSECCIONAL	20
2. UTILIZAR O DIREITO	31
2.1 O JUDICIÁRIO BRASILEIRO E O SISTEMA INTERNACIONAL COMO VIAS DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DA LIBERDADE ARTÍSTICA	32
2.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO	59
3. TRANSFORMAR A REALIDADE	73
3.1 COMUNICAÇÃO POPULAR CONTRA A DESINFORMAÇÃO	74
3.2 PROTEÇÃO HOLÍSTICA: FERRAMENTAS PARA DIAGNÓSTICO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INTEGRAL	89
CONCLUSÃO	105

POLÍTICAS
CONSTRUÇÃO
PROGRAMA
CONSTRUÇÃO
ESTRATÉGIAS
LIBERDADE
PESSOAS
LEGAL
MULHERES
ARTISTAS
JUSTIÇA
REPARAÇÃO
ESTRATÉGIAS
VIGILÂNCIA
SUBVERSÃO
VIOLAÇÃO
REPARAÇÃO
GRUPO POWER
ESPAÇO PÚBLICO

INTRODUÇÃO

EMPODERAMENTO LEGAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
UM GUIA PARA ARTISTAS, COMUNICADORAS E JORNALISTAS

INTRODUÇÃO

Vivemos um momento desafiador da história de nosso país, no qual uma explosão de violências e discriminações atingiu diretamente as mulheres. Vimos ataques regulares a mulheres jornalistas, parlamentares, artistas, escritoras, músicas, enfim, mulheres que têm vozes reverberando publicamente e se fazem ouvir. Não há dúvidas de que essas violências pretendem silenciar esse grupo, que tem sido estruturalmente vulnerabilizado por sua condição de gênero.

Como reação a esse contexto, a ARTIGO 19 Brasil e América do Sul criou o curso **Empodera Legal – Defendendo a Liberdade de Expressão: empoderamento legal para comunicadoras, artistas e jornalistas**, uma iniciativa que tem como objetivo compartilhar conhecimentos em liberdade de expressão e acesso à informação, com especial atenção para as especificidades de gênero e suas intersecções com raça e classe. Como resultado das trocas e dos compartilhamentos da primeira turma de mulheres artistas, comunicadoras e jornalistas que participaram do curso, apresentamos este guia para difundir informações que fortaleçam mulheres no exercício dos direitos à liberdade de expressão e ao acesso à informação.

A criação do **Empodera Legal** partiu do diagnóstico de que o silenciamento – em todas as suas diversas formas, inclusive por meio do Judiciário – é uma das estratégias de opressão mais mobilizadas contra grupos historicamente discriminados, e que gênero é uma categoria a partir da qual a censura assume formas específicas. Diante disso, na perspectiva de democratizar o debate sobre o acesso à Justiça, bem como sobre as ferramentas existentes para o fortalecimento profissional e ativista de comunicadoras, jornalistas e artistas, foi estruturado um espaço de formação, acolhimento, reflexão crítica e atuação conjunta.

Uma das premissas para a elaboração do programa do curso **Empodera Legal** foi a de que o conhecimento sobre as leis ajuda a construir estratégias mais eficientes para exigir direitos, buscar

reparação e cobrar políticas de não repetição de violações. Além disso, a abordagem do **empoderamento legal** propõe a subversão de uma lógica usual do Direito que, muitas vezes, se presta a perpetuar desigualdades e perseguir pessoas e grupos que confrontam figuras de poder no espaço público. Em vez disso, o que se busca é colocar as mulheres como protagonistas na construção de novos paradigmas de justiça, a fim de fortalecer os espaços de participação democrática, o pleno exercício da liberdade de expressão e as manifestações artísticas e culturais.

Dessa forma, o **empoderamento legal** também consiste em uma mudança de foco no debate sobre justiça, que se desloca dos tradicionais operadores do Direito (juízes, promotores, advogadas e advogados etc.) para a atuação das pessoas em seus territórios, partindo de suas realidades e formulando, sem intermediários, suas reivindicações e denúncias. O ponto de partida se volta, então, para as comunidades, que passam a ter uma compreensão jurídica ampliada sobre seus contextos, mobilizando ferramentas adequadas para elaborar seus próprios diagnósticos e narrativas coletivas territorializadas, em um movimento de autonomia que fortalece todas as pessoas envolvidas.

A partir da concepção de que o **empoderamento legal** corresponde tanto a uma abordagem para democratizar o acesso à Justiça e fomentar reflexões críticas sobre o Direito quanto a um resultado, ao estimular indivíduos e comunidades a mobilizarem tais saberes de forma estratégica para acessar, demandar e garantir seus interesses e direitos, o presente guia divide-se em três pilares, sendo eles:

1. Conhecer o Direito: a relação de direitos protegidos e o funcionamento da Justiça;

2. Usar o Direito: a organização de demandas e a utilização das informações adquiridas;

3. Transformar a realidade: o monitoramento e a denúncia de violações de direitos; o questionamento e a propositura de legislações; e a proteção de direitos por meio do litígio estratégico e da incidência política.

O bloco **Conhecer o Direito** deste guia aborda os conceitos de liberdade de expressão e acesso à informação, além de outras categorias que são comumente mobilizadas no debate, em uma perspectiva de proteção dos direitos humanos e de uma sociedade democrática e plural. Também são elencados casos práticos e referencial teórico sobre violência e violações de direitos no exercício da expressão com viés interseccional.

O segundo bloco, com foco em **Utilizar o Direito**, apresenta possibilidades e caminhos de utilização de órgãos e mecanismos internos e internacionais para reivindicar a garantia de direitos, indicando suas competências e potenciais estratégicos. Em seguida, há um guia prático para a utilização da Lei de Acesso à Informação, incluindo uma perspectiva crítica sobre seu papel na promoção da transparência e da participação política e social.

O último bloco, voltado às reflexões quanto a **Transformar a realidade**, evidencia o papel crucial de coletivos e organizações de comunicação popular para o exercício mais democrático do direito à liberdade de expressão e para o enfrentamento da desinformação massiva. O guia encerra-se com orientações para a proteção holística de comunicadoras, jornalistas e artistas, em uma abordagem sobre segurança em sentido ampliado e sobre os meios pelos quais os planos de proteção podem ser mais efetivos e atentos à dimensão de gênero e a suas intersecções, indicando ferramentas para o diagnóstico de riscos e para a promoção da segurança integral.

Cientes de que este material é produto do desejo, da sabedoria e do trabalho de muitas mulheres, e que é marcado pela diversidade de trajetórias de cada uma delas, desejamos que seja útil e convidativo à reflexão, que sirva de apoio e de orientação, e que amplie os horizontes de quem acessar estes conhecimentos.

DIREITOS
CIVIS
GÊNERO
COMUNICAÇÃO
CONHECER
LIVRE SOCIEDADE
DIREITO

CONHECER O DIREITO

EMPODERAMENTO LEGAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
UM GUIA PARA ARTISTAS, COMUNICADORAS E JORNALISTAS

1. CONHECER O DIREITO

1.1 O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AO ACESSO À INFORMAÇÃO

O Brasil passou por uma ditadura civil-militar entre os anos de 1964 e 1985, que tinha como uma de suas características a censura e a limitação à expressão de pensamentos, opiniões e de produção artística. A democracia que conquistamos nos últimos 40 anos ainda é marcada por formas de limitar, restringir e sufocar modos de se expressar ou de acessar informações, por exemplo, pela repressão direta a protestos promovidos por grupos historicamente vulnerabilizados ou pela dificuldade no acesso a recursos financeiros para realizar atividades artísticas ou de comunicação.

Muitas limitações seguem sendo impostas tanto a quem busca se expressar como a quem busca se informar nos dias de hoje. Nesse sentido, existem muitos obstáculos para se informar sobre a violência de gênero e os direitos reprodutivos e sexuais, de modo que muitas pessoas desconhecem as situações em que é garantido o direito ao aborto, por exemplo. Isso também é uma forma de restringir o exercício de direitos por parte da população. Já na área da cultura, nos três primeiros anos do governo de Jair Bolsonaro, foram registrados ao menos 211 casos de censura e desmonte institucional do setor cultural.¹ Mostras de artes canceladas, removidas e impedidas de ser apresentadas representam uma das várias maneiras de barrar a expressão artística de uma pessoa ou de um grupo.

Restrições na livre expressão não afetam apenas a esfera individual do ser humano. Em diferentes áreas, muitas vezes, demandas de grupos inteiros deixam de ser ouvidas ou deixam de ganhar o devido alcance em razão de um sistema já existente de exclusão e desigualdade. Nesse sentido, pode-se mencionar que mulheres jornalistas negras sofrem muito mais violência em suas reportagens do que homens ou pessoas brancas.² Isso significa que as pautas trazidas

1. Mais informações atualizadas sobre censura às artes podem ser encontradas no site do Movimento Brasileiro Integrado pela Liberdade de Expressão Artística (MOBILE): <https://movimentomobile.org.br>

2. A reportagem pode ser acessada no site *Desinformante*: <https://desinformante.com.br/jornalistas-mulheres-negras-sao-mais-atacadas-que-seus-colegas>

por elas, sob perspectivas de raça e gênero, também sofrem mais censuras e limitações.

O cerceamento de exposição de demandas de parte da população fere diretamente os elementos essenciais de uma democracia. Tolher os direitos de expressão de um coletivo de pessoas historicamente discriminadas, por exemplo, pessoas pretas ou pessoas membros da comunidade LGBTQIAPN+, limita não apenas a expressão individual, mas a reivindicação de pautas importantes para esses grupos coletivamente, como a expressão de sua identidade, e sua organização política, ferindo, assim, princípios essenciais da sociedade.

O que são direitos fundamentais?

Atualmente, em nossa sociedade, entendemos que todo ser humano, pelo mero fato de existir, possui direitos básicos para uma vida digna. Esse conjunto de direitos inalienáveis da existência de um indivíduo é chamado de “direitos humanos”, que possuem, entre outras características, os aspectos de serem sempre:

(i) *Universais* – aplicáveis a todos, em todos os lugares do mundo, independentemente de raça, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual ou qualquer outra distinção;

(ii) *Indivisíveis* – de modo que, por serem todos vinculados à dignidade humana, eles têm que ser protegidos da mesma forma, e a violação a qualquer um deles é igualmente grave;

(iii) *Inalienáveis* – ninguém pode ser privado desses direitos nem pode escolher abrir mão deles; e

(iv) *Interdependentes e inter-relacionáveis* – ou seja, muitas vezes, para realizar um direito, pode ser preciso realizar outros, como garantir o direito à saúde apenas em um contexto no qual também se garantam direitos econômicos para uma qualidade de vida digna.

Quando esses direitos humanos são incorporados ao texto constitucional de um país, eles são também chamados de “direitos fundamentais” ou “garantias fundamentais”. Eles mantêm suas características, mas a eles se acrescenta a proteção constitucional e aumenta o comprometimento do Estado para que sejam garantidos.

O que está protegido pela “liberdade de expressão” de acordo com o direito brasileiro?

Um dos direitos fundamentais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é o direito à liberdade de expressão. O que, exatamente, está abrangido por essa definição?

A Constituição Federal, ao mesmo tempo que protege a liberdade de expressão, estabelece alguns limites. O artigo 5º, inciso IV, contém uma previsão geral sobre a liberdade de expressão, que diz: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. O dispositivo seguinte trata da reparação nos casos em que o exercício da liberdade de expressão gere danos. É o que se lê no inciso V também do artigo 5º: “É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Por fim, o artigo 5º, inciso IX, trata de algumas formas específicas de exercício da liberdade de expressão, como a comunicação e as artes, e afirma que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. A expressão também encontra respaldo no artigo 220, que trata da comunicação social e afirma que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob quaisquer formas, processos ou veículos, não sofrerão restrição.

Além disso, no artigo 215, o documento também afirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção das artes e da cultura. É importante destacar que a expressão artística pode se dar de muitas maneiras, como por meio de música,

fotografias, pinturas, obras, filmes, livros, contos, danças, entre outros. Toda arte pode representar algo, trazendo consigo alguma mensagem, subjetiva ou não, política ou não. De todo modo, essa não deve ser censurada em uma sociedade democrática.

O direito à liberdade de expressão também compreende como uma das suas dimensões o direito ao acesso à informação. Essa é uma garantia que possibilita o exercício de outros direitos na sociedade, permitindo o conhecimento de dados e informações de interesse geral e, conseqüentemente, favorecendo a participação política e social. Além disso, o acesso à informação permite que todas as pessoas e grupos tenham informações necessárias para tomarem as melhores decisões dentro de suas próprias realidades, seja a respeito de saúde, educação, trabalho, seja a respeito de outros aspectos.

No contexto brasileiro, esse direito está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que estabelece a garantia fundamental de todos de receber informações, inclusive de órgãos públicos, tanto para fins de interesse particular como coletivo. Esse direito também está garantido na Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei n. 12.527 de 2011), que representa a consolidação do direito fundamental ao acesso à informação de maneira mais ampla e detalhada – a LAI será discutida em profundidade no capítulo 2.2 deste guia.

A liberdade de imprensa também é uma dimensão da liberdade de expressão, e está bastante vinculada ao direito de acesso à informação, uma vez que é uma forma pela qual as pessoas podem se informar ou ter acesso a diversas fontes de dados, como notícias, livros, jornais, entre outras, sem que o Estado as controle.

Lembrando que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, a interpretação sobre os artigos constitucionais que tratam do direito à liberdade de expressão deve se pautar pelo sentido principal que orienta nossa Constituição Federal, inscrito em seu artigo 3º: o objetivo de construir uma socieda-

de livre, justa e sem preconceitos. Isso apenas é possível em um contexto em que todos possam existir e ter uma vida digna, sendo respeitados e podendo se expressar e se manifestar nos diversos âmbitos de suas vidas, seja com relação a sua orientação sexual, suas expressões de gênero, sua religiosidade, suas culturas, seja com opiniões políticas, percepções de mundo, formas de ativismo e militância, entre outros.

A vida digna só existe, nesse sentido, quando todos podem se desenvolver, se informar e se expressar de acordo com suas próprias identidades. Isso, no entanto, nem sempre ocorre. Apesar de o Brasil ser uma democracia, pessoas pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados são censuradas e têm as possibilidades de acesso a informações ou a formas de se expressar limitadas, como será discutido no próximo capítulo.

A liberdade de expressão, portanto, é um direito fundamental justamente por ser o instrumento pelo qual pessoas e grupos geralmente silenciados, oprimidos e censurados podem se manifestar e fazer suas demandas serem ouvidas, podendo reivindicar um espaço que nunca deveria ter sido limitado. Além disso, a liberdade de expressão é uma condição inafastável para que uma sociedade possa ser verdadeiramente democrática, livre de autoritarismos, já que ela busca assegurar a existência de multiplicidade de vozes e opiniões no espaço público. Nesse sentido, a liberdade de expressão também é um direito que protege e fomenta a troca de ideias, a conexão entre pessoas e grupos, e a expressão da criatividade nas suas mais diferentes formas.

Como entender a vedação da Constituição Federal ao anonimato?

A Constituição Federal de 1988, ao prever a livre manifestação de pensamento, faz uma ressalva: é vedado o anonimato.³ Geralmente, entende-se que isso significa que a expressão de opinião é permitida constitucionalmente desde que o

3. É o que prevê o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal: "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

seu autor seja identificado ou identificável. Isso porque o direito de resposta a essa opinião deve ser garantido, especialmente se essa opinião ferir outra pessoa, que pode buscar, legalmente, formas de reparação. Também, de maneira mais abrangente, a vedação ao anonimato permitiria o acesso à informação relativa à identidade dos envolvidos em alguma questão quando ela ocorrer no âmbito governamental.

No entanto, essa interpretação parece ignorar que o anonimato pode ser uma ferramenta imprescindível para proteger contra retaliações e violências as pessoas que fazem importantes críticas sociais. Em alguns contextos, há ideias que não poderiam ser veiculadas de forma segura sem o anonimato. Quando são proferidas críticas a governos de viés autoritário ou quando existe um fundado receio de perseguição, ataque ou represálias (tanto por parte de membros do Estado como de grupos violentos), muitas vezes, o anonimato é a única forma de a opinião ser proferida sem que a pessoa ou sua família sejam postas em risco.

Assim, o fato de o anonimato poder ser usado como escudo para proteger autores de discursos violentos não pode impedir seu uso como uma ferramenta com potencial para fomentar o debate de interesse público e a defesa da democracia em várias situações. Durante o mandato presidencial de 2019 a 2022, inclusive, alguns perfis anônimos no Twitter cumpriram importante papel de divulgação de informações e de críticas, como a conta intitulada “O Fiscal do Ibama”,⁴ que denunciava irregularidades cometidas pela gestão de Jair Bolsonaro na área ambiental.

4. O perfil pode ser acessado em: <https://twitter.com/fiscaldoibama>

ATENÇÃO: Não é possível se resguardar segundo o uso do anonimato, sob a justificativa de proteção de opinião, para praticar atos de violência, como realizar ameaças, disparar mensagens agressivas ou odiosas a uma pessoa ou grupos. Não se pode cometer crimes ou atos violentos usando como justificativa a liberdade de expressão.

Desinformação e discurso de ódio são liberdade de expressão?

Existem muitas discussões sobre o que seria se expressar e o que seria espalhar desinformação. Esse debate ficou particularmente pertinente durante e após o período eleitoral de 2022, momento em que figuras políticas questionaram, sem nenhuma prova que embasasse seus argumentos, o sistema de votação brasileiro. Tal situação exigiu que se refletisse se, no nosso país, tudo o que é dito, inclusive por figuras públicas, está ou não protegido pelo direito à liberdade de expressão. Em relação às eleições de 2022, a posição que prevaleceu na Justiça foi a de considerar que a nossa Constituição não permite a construção e disseminação de fatos sabidamente falsos que tenham o objetivo de enfraquecer a legitimidade das eleições.

Ainda no debate sobre o tipo de fala que está protegida pela liberdade de expressão, tem-se discutido a necessidade de enfrentar o chamado “discurso de ódio”. Apesar de existirem decisões do tribunal mais alto do País, o Supremo Tribunal Federal (STF), contrárias a discursos de ódio, ainda não foi oferecida uma definição clara e geral pelos Poderes Judiciário e Legislativo sobre quais falas podem ser consideradas discursos de ódio. Isso porque o que define se uma forma de expressão ofende ou não outros direitos não é simplesmente o uso de uma ou outra palavra. **Considerar quem fala, em que situação fala, como fala e com qual intenção** é mais importante para entender se um discurso está protegido pela liberdade de expressão do que simplesmente olhar para as palavras específicas que são usadas. Até mesmo alguns termos que podem ser odiosos e pejorativos vêm sendo ressignificados a depender de quem os utiliza.

Por exemplo, mulheres lésbicas reivindicam o termo “sapatão” dentro da comunidade para se identificarem, dentro do seu próprio espaço, em dinâmicas de companheirismo. Entretanto, essa mesma palavra é ofensiva quando usada de forma agressiva, violenta e discriminatória por alguém que não pertence à comunidade. Uma proibição genérica do uso de palavras e expressões, portanto, poderia também ser uma forma de censura a toda a comunidade de mulheres lésbicas ou a um grupo de pessoas. Por outro lado, a ausência total de qualquer consequência diante do uso do termo “sapatão” com um sentido discriminatório fere tanto o direito individual da pessoa ofendida quanto o de todo o grupo a que ela pertence. Os limites da liberdade de expressão, desse modo, não são óbvios e exigem análises cuidadosas das situações concretas, por isso é tão importante entender o sentido jurídico da proteção do direito à liberdade de expressão, para não menosprezar sua importância nem permitir que ele seja reivindicado para dar abrigo a comportamentos que se chocam com os direitos humanos.

E quando o direito à liberdade de expressão entra em conflito com outros direitos?

Direitos fundamentais não se anulam e, inclusive, complementam-se frequentemente. Então, o que fazer quando eles entram em conflito? Podemos pensar na seguinte situação: por ocasião da morte de José, uma pessoa de visibilidade política por ser irmão de um Senador e por ter ocupado cargos em empresas públicas, uma jornalista publica uma série de matérias sobre ele. Elas afirmam que José já tinha sido denunciado por corrupção e que havia indícios de já ter praticado violência contra mulheres. A jornalista publica falas de pessoas que suspeitavam que as investigações nunca avançaram por conta da influência política da família de José. Diante disso, a mãe de José processa a jornalista

alegando que a honra do seu filho foi ofendida, pedindo que as matérias sejam retiradas do site do veículo e que houvesse o pagamento de 80 mil reais como indenização pelos danos morais. Assim, pergunta-se até que ponto proteger a imagem de uma pessoa pode justificar que se retire uma matéria jornalística do ar? Para proteger a intimidade de alguém, deve-se limitar a liberdade de expressão de uma jornalista e o direito de a população ter acesso àquelas informações que ela levantou?

Para decidir esse tipo de situação, os tribunais internacionais de direitos humanos desenvolveram um roteiro para analisar as restrições ao direito de acesso à informação e ao direito à liberdade de expressão que é conhecido como “teste tripartite” (ou teste de três partes). Esse teste nada mais é do que um conjunto fechado de perguntas que devem ser feitas ao caso concreto que ajudam a esclarecer se uma restrição à liberdade de expressão pode ser feita, se ela não é abusiva e se foi feita pautada na proteção dos direitos humanos. As perguntas são as seguintes:

(I) Essa restrição ao direito à liberdade de expressão que se busca impor está prevista em lei?

(II) Essa restrição tem a intenção de alcançar um objetivo legítimo dentro de uma sociedade democrática e plural? Ou foi apenas uma forma de censurar o livre pensamento para proteger autoridades públicas de críticas da sociedade?

(III) Essa restrição é necessária em uma sociedade democrática? Essa pergunta ainda se desdobra em outras, no sentido de se perguntar se a medida que restringe a liberdade de expressão é apta de fato, isto é, adequada para atingir o objetivo que ela tem, e também se é proporcional. Ou será que esse objetivo poderia ter sido atingido de outra maneira?

Isso porque, se houvesse uma medida menos intrusiva capaz de alcançar a mesma finalidade, ela deveria ser aplicada. Se alguma dessas perguntas for respondida negativamente, a restrição ao direito à liberdade de expressão não pode ser aplicada.

Diante de todo o exposto, no exemplo dado, podemos aplicar o teste tripartite da seguinte forma:

(I) Quanto à previsão legal, o direito à indenização estava previsto no Código Civil e na Constituição Federal e o direito à privacidade é protegido pela Constituição Federal.

(II) Sobre o objetivo buscado ao demandar que se retirassem do ar as reportagens e se indenizasse a família, ele estaria baseado na proteção à honra de José, que é um direito protegido pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. No entanto, a honra é um direito pessoal. Como José tinha falecido, seu direito à honra não se torna um direito que proteja os sentimentos da família em relação a ele. Além disso, como José já ocupou cargos públicos e era uma pessoa com atuação política, os tribunais de direitos humanos entendem que ele tinha o dever de estar submetido ao escrutínio público e suportar críticas de forma mais intensa que outros indivíduos que nunca ocuparam cargos públicos de alta visibilidade política.

(III) Em relação à necessidade da restrição, ela não faz sentido em uma sociedade democrática, pois buscaria limitar o acesso à informação sobre uma investigação que apurava o mau uso de recursos públicos e crimes contra um grupo historicamente vítima de violência, que é o das mulheres. Mais que isso, impor uma indenização alta sobre a jornalista representaria um impacto muito grande na sua atuação, já que com sua renda ela não conseguiria pagar o valor solicitado pela mãe de José, e desestimularia a realização de outras reportagens sobre figuras de grande visibilidade. Assim, não se trata de uma medida necessária ou proporcional.

Conclui-se o teste verificando que, nesse caso, não seria cabível restringir a liberdade de expressão retirando as reportagens do ar ou obrigando a jornalista a pagar indenização. Isso não significa que em nenhum caso não possa haver, por exemplo, um dever de indenizar uma pessoa com visibilidade política por conta do conteúdo de reportagens, mas sim que **as situações serão analisadas dentro das particu-**

laridades do caso concreto, seguindo esse mesmo roteiro do teste tripartite.

1.2 VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO EXERCÍCIO DA EXPRESSÃO COM VIÉS INTERSECCIONAL

Tendo em vista o que foi destacado sobre os direitos à liberdade de expressão e ao acesso à informação, ficam os questionamentos: por que pensar em gênero como marcador fundamental da liberdade de expressão e do acesso à informação? O que é censura de gênero? Qual a importância de pensar na proteção e na garantia desses direitos a partir de um viés interseccional? Por que e qual a necessidade de pensar no **empoderamento legal** de mulheres a partir de uma abordagem interseccional?

Para começar a discussão, o que é interseccionalidade?

Os sistemas estruturais de opressão social não se organizam de forma isolada e única. Racismo, machismo, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo e violências envolvendo classe e territórios, muitas vezes, interagem entre si e agravam as experiências de discriminação contra grupos socialmente minorizados.

ATENÇÃO: A expressão “grupos socialmente minorizados” é utilizada em oposição a “minorias sociais” por considerarmos que alguns grupos, a exemplo da população negra, constituem a maioria numérica da população apesar de serem sub-representados nos espaços de poder.

O conceito de interseccionalidade foi sistematizado pela feminista negra estadunidense Kimberlé Crenshaw com o objetivo de analisar o entrecruzamento de opressões e os efeitos práticos desse fenômeno para o acesso a direitos e a políticas públicas. Entre seus estudos, ela analisou deci-

sões de tribunais dos Estados Unidos que, ao tratar as mulheres brancas como representantes de todo o grupo “mulheres”, excluíram as mulheres não brancas da proteção do direito. Em um desses casos, o tribunal rejeitou a alegação de que as demissões de mulheres negras de uma determinada empresa eram discriminatórias usando como argumento a presença de mulheres brancas no corpo de funcionários da mesma empresa. O que Crenshaw observou, pela análise desse e de outros casos, é que, se certas formas de violência não eram vivenciadas por mulheres dos grupos privilegiados, essas violências não eram reconhecidas e acolhidas pela proteção do direito.

A autora propõe que as violências sofridas pelas mulheres negras nem sempre serão iguais às de mulheres brancas, uma vez que a problemática analisada não se configura como a mera soma de fatores discriminatórios baseados em raça e em gênero. Na verdade, a experiência das mulheres negras precisa ser vista de forma mais ampla, como mulheres negras, e não limitada por categorias únicas como gênero ou raça.

É fácil ilustrar o que a autora propõe quando analisamos os dados sobre violência contra as mulheres no Brasil, onde, segundo o Anuário de Segurança Pública de 2022, entre as vítimas de feminicídio, 37,5% são brancas e 62% são negras e, nas mortes violentas, 70,7% são negras e 28,6% são brancas. Fica evidente uma relação forte entre raça e gênero, deixando as mulheres negras em posição muito mais vulnerável à violência de gênero. Por isso, para pensarmos políticas públicas, temos que utilizar a ferramenta da interseccionalidade de modo a propor programas específicos de proteção.

O conceito de interseccionalidade é uma chave de leitura que, ainda que tenha sido sistematizada por uma pensadora estadunidense, vem sendo utilizada por mulheres negras do Sul global há algum tempo, ainda que sem esse nome exatamente. Pensadoras como Lélia Gonzalez (1988),⁵ Sueli Carneiro *et al* (1985)⁶ e Beatriz Nascimento (1989)⁷ já nos apontavam a necessidade de analisarmos o lugar específico das mulheres negras no acesso a direitos e políticas pú-

5. GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. *Revista Isis Internacional*, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988.

6. CARNEIRO, Sueli; SANTOS, Thereza; COSTA, Albertina Gordo de Oliveira. *Mulher negra: política governamental e a mulher*. São Paulo: Nobel; Conselho Estadual da Condição Feminina, 1985.

7. O pensamento da autora em relação à construção socioeconômica do Brasil, o papel historicamente relegado à população negra, a essencial atuação dos movimentos negros brasileiros, bem como seu ponto de vista relativo às vivências femininas racializadas estão presentes no filme *Óri* (1989), dirigido por Raquel Gerber, escrito e narrado pela própria Beatriz Nascimento. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=677188599155700>

blicas, pois, a partir de suas experiências singulares com o racismo e o patriarcalismo, elas acabam ocupando lugares sociais mais vulneráveis e suscetíveis a violências. Do mesmo modo, o conceito vem sendo empregado por pensadoras travestis e transexuais, por mulheres lésbicas, indígenas e outras atravessadas por diversos marcadores sociais para também apontar lugares sociais específicos de atenção.

Para Crenshaw,⁸ a interseccionalidade:

“(...) trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (2002).

A interseccionalidade é uma ferramenta muito importante para entendermos como o acesso aos direitos e seu exercício se constrói de maneira desigual a depender do grupo social a que nos referimos. Nesse sentido, ao adotarmos uma perspectiva de gênero para analisar situações de violência contra as mulheres, temos sempre que nos indagar: “de que mulheres estamos falando?” Afinal, mulheres negras são atravessadas de forma específica por opressões de gênero e raça. Travestis e mulheres transexuais experienciam o machismo de maneira intensificada pela violência transfóbica. Mulheres de periferia, quilombolas, indígenas e imigrantes terão sua vivência com o patriarcalismo fortemente impactada por desigualdades geográficas e, muitas vezes, pelo racismo ambiental.⁹ Por isso, é fundamental entender que a categoria “mulher” não é universal, mas sim um marcador social atravessado por diversas interseccionalidades que criam lugares sociais específicos para o exercício dos direitos e do acesso à justiça.

8. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos feministas*, ano 10, vol. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>

9. O racismo ambiental “se configura pelo exercício de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras em áreas habitadas por populações não brancas e que, historicamente, foram excluídas dos processos de decisão política”, além de pela desatenção do Poder Público na garantia de condições de vida dignas para essas populações, profundamente afetadas pela má conservação ou pela destruição do meio ambiente. Nesse sentido, o relatório *Violações à liberdade de expressão e resistências na Região Amazônica*, da ARTIGO 19, indica que esse também é um fator relevante para o exercício da comunicação e para a defesa de direitos na região. Disponível em: <https://artigo19.org/2023/02/28/violacoes-a-liberdade-de-expressao-e-resistencia-na-regiao-amazonica>

O acesso à informação é para mulheres

O acesso à informação é essencial para a agência das mulheres e a garantia do exercício de seus direitos, principalmente ao pensarmos em temas de interesse do grupo. De pronto, podemos citar o acesso a informações adequadas sobre o aborto legal. No Brasil, há permissão de interrupção da gestação de pessoas com útero para os casos especificados em lei, que são:

- Gravidez de risco à vida da gestante
- Gravidez resultante de violência sexual¹⁰
- Anencefalia fetal¹¹

Apesar de haver a previsão do direito ao aborto nas hipóteses acima, muitas mulheres enfrentam dificuldades para acessar tal serviço público, bem como para acessar informações sobre o direito, o procedimento em si e os serviços de saúde que o realizam. Uma das questões que se apresentam nessa jornada é justamente a desinformação disseminada sobre o direito. Vale lembrar que, em 2022, durante o governo de Jair Bolsonaro (PL), o Ministério da Saúde publicou uma cartilha¹² propagando a inverdade de que não existiria “aborto legal” no Brasil. Desse modo, toda interrupção de gestação configuraria “crime”, e haveria somente “excludente de ilicitude” dos casos previstos em lei. Esse discurso, ao criminalizar as pessoas que buscam os serviços de aborto legal e desejam exercer autonomia sobre seus corpos, estigmatiza o sério debate sobre o assunto, desencorajando, por exemplo, vítimas de violência sexual a buscarem a interrupção da gestação. E, além disso, promove desinformação ao fazer pessoas acreditarem que não possuem tal direito, classificando-o erroneamente como “crime”.

Agora, se trouxermos uma perspectiva interseccional, que analisa conjuntamente fatores de raça, classe, identidade de gênero, sexualidade e território, o cenário de acesso ao di-

10. Nos casos de gestação decorrente de abuso sexual, a pessoa com útero não precisa possuir Boletim de Ocorrência para buscar o serviço de saúde, sendo inconstitucional tal exigência.

11. Conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2022.

12. CARTILHA editada pelo Ministério da Saúde diz que 'todo aborto é crime' e defende 'investigação policial'. G1, 08 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/06/08/cartilha-editada-pelo-ministerio-da-saude-diz-que-todo-aborto-e-crime-e-defende-investigacao-policial.ghtml>

reito ao aborto legal e a informações sobre ele é ainda mais escasso. Será que esse tipo de informação é acessível para mulheres negras em territórios periféricos? Em se tratando de homens trans, que mal conseguem acessar serviços de hormonização pelo Sistema Único de Saúde (SUS), as unidades básicas de saúde estão preparadas para atendê-los sem nenhuma violência transfóbica? E, quando falamos de mulheres indígenas e quilombolas, onde elas podem encontrar orientações sobre o aborto legal? O Estado tem feito um esforço ativo para atingi-las em seus territórios? Essas são questões imprescindíveis para pensarmos o debate de acesso à informação com recorte de gênero, pois sempre temos que adicionar à discussão uma lente interseccional que nos permita não universalizar experiências que, muitas vezes, são específicas de mulheres cisgêneras, brancas, heterossexuais, de classe média e residentes de regiões nobres em grandes cidades.

Ainda na temática sobre o direito ao aborto legal, podemos perceber a importância do acesso à informação – e o desejo de alguns setores de dificultá-lo. No dia 28 de março de 2023, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, um projeto de lei de autoria de Marielle Franco (PSOL), desarquivado por sua companheira Mônica Benício (PSOL), gerou debates acalorados por parte de parlamentares conservadores que desejavam barrá-lo.¹³ A proposta prevê, a partir da promoção da transparência ativa, a elaboração de cartazes públicos com informações para vítimas de abuso sexual sobre seu direito ao aborto legal. Percebemos aqui um esforço ativo de certos setores da sociedade em dificultar o acesso à informação para mulheres e pessoas que gestam.

13. MACEDO, Aline. PL de Marielle Franco gera discussão acalorada na Câmara do Rio. O Dia, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/colunas/informe-do-dia/2023/03/6602351-pl-de-marielle-franco-gera-discussao-acalorada-na-camara-do-rio.html>

O que é censura de gênero?

A liberdade de expressão, na prática, não é um direito garantido para todo mundo, apesar de sua previsão constitucional. Mulheres e pessoas com gêneros dissidentes en-

frentam um desafio muito maior para se posicionarem no espaço público. Por meio de legislações ou da repressão de agentes públicos e privados, a censura de gênero impede o posicionamento e a disseminação das vozes de pessoas do gênero feminino. Esse fenômeno é agravado por outros fatores como raça, identidade de gênero, sexualidade, localização geográfica e classe social.

Com a Covid-19 e o crescimento dos espaços digitais como correspondentes do espaço público, outro pilar da censura de gênero tem sido a perseguição ao posicionamento de mulheres e pessoas de gênero dissidente. O discurso de ódio, nesse sentido, sendo ferramenta de cerceamento mobilizada por determinados grupos, será um grande responsável por tornar os espaços online violentos e hostis para os posicionamentos femininos.

O que é discurso de ódio? “Discurso de ódio” é um conceito que não possui definição específica dentro dos tratados internacionais de direitos humanos, nem mesmo no ordenamento jurídico brasileiro. Também, recentemente, dado o aumento da violência nas redes sociais, plataformas e outros espaços digitais, o conceito passou a ser pautado a partir da dimensão tecnológica, observadas suas especificidades e diferenças. De modo geral, considera-se discurso de ódio a manifestação de ideias ou opiniões que visem a promover, difundir ou justificar o ódio contra indivíduos ou contra todo um grupo em função de determinadas características, como sua raça/cor, religião, identidade de gênero, sexualidade, nacionalidade.

E não é só isso! Para além das redes, o discurso de ódio silencia jornalistas, comunicadoras e produtoras culturais, impedindo-as de expressar suas vozes e produzindo uma “autocensura”, a partir do ponto em que essas mulheres, principalmente as negras, LGBTQIAPN+, indígenas, quilom-

bolas, moradoras de periferias e de classes baixas, deixam de se manifestar por medo do ódio e de ataques violentos. Desse modo, temos uma censura não apenas à comunicadora em específico, mas também a toda uma coletividade por ela representada, e que é impedida de expressar sua voz no espaço público de debate.

De que mulheres estamos falando?

Comunicadoras mulheres, negras e trans sob ataque

Considerando os elementos levantados, as abordagens sobre a proteção desses direitos devem sempre ser iniciadas pela reflexão: “quem são essas mulheres?”.

Mulheres LGBTI

A dificuldade de acessar informações de interesse para pessoas do gênero feminino e a disseminação de desinformação estão presentes, por exemplo, no debate sobre projetos de lei que proíbem o ensino da chamada “ideologia de gênero” nas escolas. Esse conceito, empregado por setores conservadores, é amplamente utilizado para impedir que sejam inseridas pautas sobre orientação sexual e identidade de gênero na base curricular educacional, que são de extrema importância para mulheres trans, lésbicas, bissexuais e travestis, que experienciam desde cedo a exclusão no ambiente escolar. Além disso, a discussão de temas sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas é perpassada por forte cenário de censura não apenas de meios institucionais, mas também da sociedade civil. Durante o mandato presidencial de 2019-2022, inclusive, o então Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos inseriu a categoria “ideologia de gênero” no Disque 100,¹⁴ um serviço que registra denúncias de violações de direitos humanos, o que serviu para perseguir profissionais da educação que abordassem temáticas de gênero em sala de aula.

14. PRADO, Marco Aurélio. “Ideologia de gênero” no Disque 100 pode criminalizar professores, diz pesquisador. [Entrevista cedida a] Andrea DiP, Agência Pública, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/12/ideologia-de-genero-no-disque-100-pode-criminalizar-professores-diz-pesquisador>

Em termos de censura, é impossível não citar os diversos episódios da Agência Nacional de Cinema (Ancine), que, durante o governo de Jair Bolsonaro, cortou o patrocínio de filmes com as temáticas negra e LGBTQIAPN+. Um forte exemplo se deu em setembro de 2019,¹⁵ quando a Ancine rescindiu o termo de permissão que dava aos produtores dos filmes “Greta” e “Negrum3”, que abordavam questões de gênero, sexualidade e raça, uma ajuda de custo de R\$ 4,6 mil para cada um participar do Festival Internacional de Cinema Queer, em Portugal. Temos aqui um caso evidente de censura de gênero, sexualidade e raça a expressões artísticas de mulheres, de pessoas negras e da comunidade LGBTQIAPN+.

15. ANCINE censura filmes com temáticas LGBT e negra. *Notícia Preta*, 18 set. 2019. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/ancine-censura-filmes-com-tematicas-gay-e-negra>

Por sua vez, a violência contra jornalistas e comunicadoras trans e travestis é exemplo de grave violação da liberdade de expressão das mulheres no Brasil. Durante o carnaval de 2023, a jornalista Sara Wagner York, ao participar de evento da prefeitura de São Pedro da Aldeia, cidade onde reside no Rio de Janeiro, sofreu transfobia por parte da segurança do local. Ao se dirigir a uma área reservada para jornalistas e convidados, Sara percebeu que o secretário adjunto de turismo, Rodolfo Jhota, chamava a equipe de segurança para retirar alguém daquele espaço. Em seguida, Sara sofreu fortes agressões físicas e foi retirada à força do local. Situações como essa, infelizmente, são a realidade no Brasil, onde travestis e mulheres trans comunicadoras não possuem sequer a possibilidade de acessar espaços públicos sem ser violentadas.

Mulheres negras e indígenas

A censura de gênero afeta fortemente jornalistas negras e indígenas. Para entender como, podemos olhar para uma pesquisa realizada pela *Revista AzMina*, pelo *InternetLab* e pelo *Núcleo Jornalismo*, junto ao Volt Data

Lab e ao INCT.DD, com financiamento do *Carnegie for International Peace* e apoio do *International Center for Journalists* (ICFJ), que analisou quase 240 tuítes ofensivos direcionados a um grupo de 26 jornalistas mulheres, negras e indígenas.¹⁶ Os termos mais presentes se dividem em categorias como racismo, xingamentos pessoais, ofensas à atuação profissional, descrédito intelectual, machismo, ameaça física e assédio sexual. As vítimas são atacadas ainda com xingamentos misóginos e que descredibilizam sua capacidade intelectual, por meio de expressões como “vá lavar louça”, “vá cuidar da família” ou “mal-amada” e “malresolvida”, “louca”, “burra”, “doente”, “maluca” e “tapada”, por exemplo. Pelos dados, percebemos a falta de proteção a mulheres nas plataformas digitais.

Jornalistas indígenas têm seus posicionamentos atacados e censurados quando abordam questões relativas à luta de seus povos, em temas como demarcação de terras e políticas indigenistas. O descrédito da identidade indígena é utilizado como estratégia de silenciamento, questionando essas mulheres por ocuparem espaços urbanos, fazerem uso de tecnologias e falarem outras línguas. No Brasil, de acordo com o Censo feito em 2022, 63,27% da população autodeclarada indígena vivia fora das Terras Indígenas.¹⁷ A projeção é de que o número tenha aumentado desde então. A partir desse fenômeno, muitos ativistas indígenas seguem lutando pela manutenção de sua cultura e pelo reconhecimento étnico ainda em meio urbano, reiterando que o descrédito da identidade indígena feito por pessoas brancas é uma forma de apagamento e invisibilização.

A jornalista indígena Elaíze Farias, repórter e cofundadora da *Amazônia Real*, quando se manifestava em tuíte que mostrava o mapa do Brasil completamente demarcado como área indígena, foi atacada por diversos usuários da plataforma.

16. Mais informação sobre a pesquisa pode ser acessada em reportagem feita pela *Revista AzMina*: <https://azmina.com.br/reportagens/jornalistas-negras-e-indigenas-sao-ofendidas-quando-se-posicionam-contra-racismo%EF%BF%BC>

17. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal>

No levantamento, Elaíze aponta:

“Quando mulheres indígenas começam a falar de suas vivências, práticas sociais e culturais, utilizando-se de uma das tantas ferramentas dos avanços tecnológicos, quando elas botam o dedo na ferida e denunciam injustiça e violações às quais estão submetidas, isso incomoda, causa desconforto e raiva nas pessoas não indígenas”

Elaíze Farias – Amazônia Real

Silenciamento de territórios

As favelas e os territórios de periferia acabam por criar espaços de maior violação da liberdade de expressão para mulheres comunicadoras. Importante citar o estudo desenvolvido no livro *Militarização e censura – a luta por liberdade de expressão na Favela da Maré*, da jornalista e ativista Gizele Martins, que denuncia nele o impacto que a militarização causou em alguns meios de comunicação comunitários do Conjunto de Favelas da Maré, localizado na Zona Norte da capital carioca. Para Gizele, ao longo dos anos, houve censura a muitos meios comunitários de comunicação, principalmente pelos relatos de violações causadas pelo poder público.

Jornalistas periféricas que trabalham com denúncias à brutalidade policial em suas comunidades acabam por ter sua liberdade de expressão cerceada, bem como sua própria vida ameaçada por erguerem suas vozes contra as violações de direitos humanos em seus territórios. De modo semelhante, temos a opressão às manifestações culturais desses territórios de periferia e favela. Um triste exemplo é o Massacre do Paraisópolis, ocorrido em 1º de dezembro de 2019 durante um baile funk em uma comunidade de São Paulo. A operação policial durou 21 minutos e deixou nove jovens mortos. Como podemos falar em liberdade de expressão

cultural se festas características de regiões periféricas seguem sendo vitimadas pela violência policial? É importante pontuar as questões de raça e gênero aqui presentes, uma vez que são as mães negras as vítimas que acabam obrigadas a enterrar seus filhos e ainda brigar por julgamentos justos por parte do Estado nesse ciclo perverso de repressão.

Por fim, não podemos deixar de pontuar os conflitos relativos à Região Amazônica. A luta pelo território e os ataques às terras de povos indígenas geram um cenário especialmente violento a defensoras de direitos humanos. Vale pontuar o caso de Paulo Paulino Guajajara, indígena que integrava o grupo de ativistas “Guardiões da Floresta”, responsável por fiscalizar e denunciar invasões. Paulo foi assassinado a tiros em uma emboscada dentro da Terra Indígena Arariboia, em 1º de novembro de 2019, ao ser surpreendido por madeireiros armados. A polícia encerrou o inquérito tratando o episódio como uma “troca de tiros”, sem sequer considerar o conflito por terras na região. Esse é um dos inúmeros exemplos da ineficácia do Judiciário e do Estado em lidar com as violações de direitos humanos no território. Ainda, podemos perceber como a liberdade de expressão desses comunicadores acaba sendo violada, ameaçando até mesmo a vida dos indivíduos que expressam suas vozes. E, em questão de gênero, o cenário é ainda mais violento, deixando as mulheres indígenas suscetíveis até a violência sexual.

CONSTITUENTE SEIBO
MAYOR
GARANTIDOS
ORGANIZADOS

CAMINHOS

JUSTIÇA

MARIA DA PENHA

TRATADOS

LIBERTADE
ACCESSO
SUPREMO TRIBUNAL

**UTILIZAR
O DIREITO**

EMPODERAMENTO LEGAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
UM GUIA PARA ARTISTAS, COMUNICADORAS E JORNALISTAS

2. UTILIZAR O DIREITO

2.1 O JUDICIÁRIO BRASILEIRO E O SISTEMA INTERNACIONAL COMO VIAS DE DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DA LIBERDADE ARTÍSTICA

Para além da compreensão sobre quais direitos estão garantidos por leis e tratados internacionais, é importante entender melhor o funcionamento dos meios pelos quais se pode reivindicar esses direitos, tanto na esfera nacional quanto internacional. Isso porque é principalmente a luta dos movimentos sociais organizados, com destaque aos movimentos feministas, ao movimento negro e ao movimento LGBTQIAPN+, o que, na prática, mais gera avanços no sentido de promover o acesso à justiça e de obrigar o Estado a proteger populações historicamente vulnerabilizadas. Um exemplo de como essas lutas são travadas pode ser visto no fim deste capítulo, quando apresentamos a história da mobilização que culminou na aprovação da Lei n. 11.340/2006, chamada “Lei Maria da Penha”.

Ainda há um grande desequilíbrio entre o que está previsto em nossas leis e a experiência cotidiana de diversos grupos sociais,¹⁸ e isso acontece também no campo da liberdade de expressão – conforme destacamos no capítulo anterior. Desse modo, conhecer as legislações que protegem a liberdade de expressão e as formas de acesso à justiça é fundamental para fortalecer a atuação de comunicadoras, defensoras de direitos humanos, artistas e jornalistas. Assim, neste capítulo, vamos explorar alguns procedimentos e caminhos pelos quais é possível denunciar a violação de direitos e buscar a garantia deles.

18. CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Situação dos direitos humanos no Brasil. Washington: OAS. Documentos Oficiais, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>

O Judiciário brasileiro

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal, prevendo que todas as pessoas devem ter garantido o acesso ao Poder Judiciário e à justiça. Para compreender como funciona o sistema de justiça brasileiro, é preciso conhecer brevemente a **divisão de poderes** do Estado e a **organização político-administrativa** do País que define responsabilidades para cada esfera de governo e para cada um dos poderes.

O modo como o Estado brasileiro exerce suas funções se divide em três grandes esferas: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Conjuntamente, o Brasil é organizado na sua **administração** em três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.¹⁹ Cada esfera de poder tem competências e obrigações específicas e representações por níveis de governo. No caso do Poder Legislativo, temos: no nível federal, o Congresso Nacional; no nível estadual, as assembleias legislativas; e no nível municipal, as câmaras dos vereadores.

19. Para conhecer mais sobre a divisão federativa do Brasil e as competências de cada nível de governo, acesse esta postagem do site da ONG Politize: <https://www.politize.com.br/niveis-de-governo-federal-estadual-municipal>

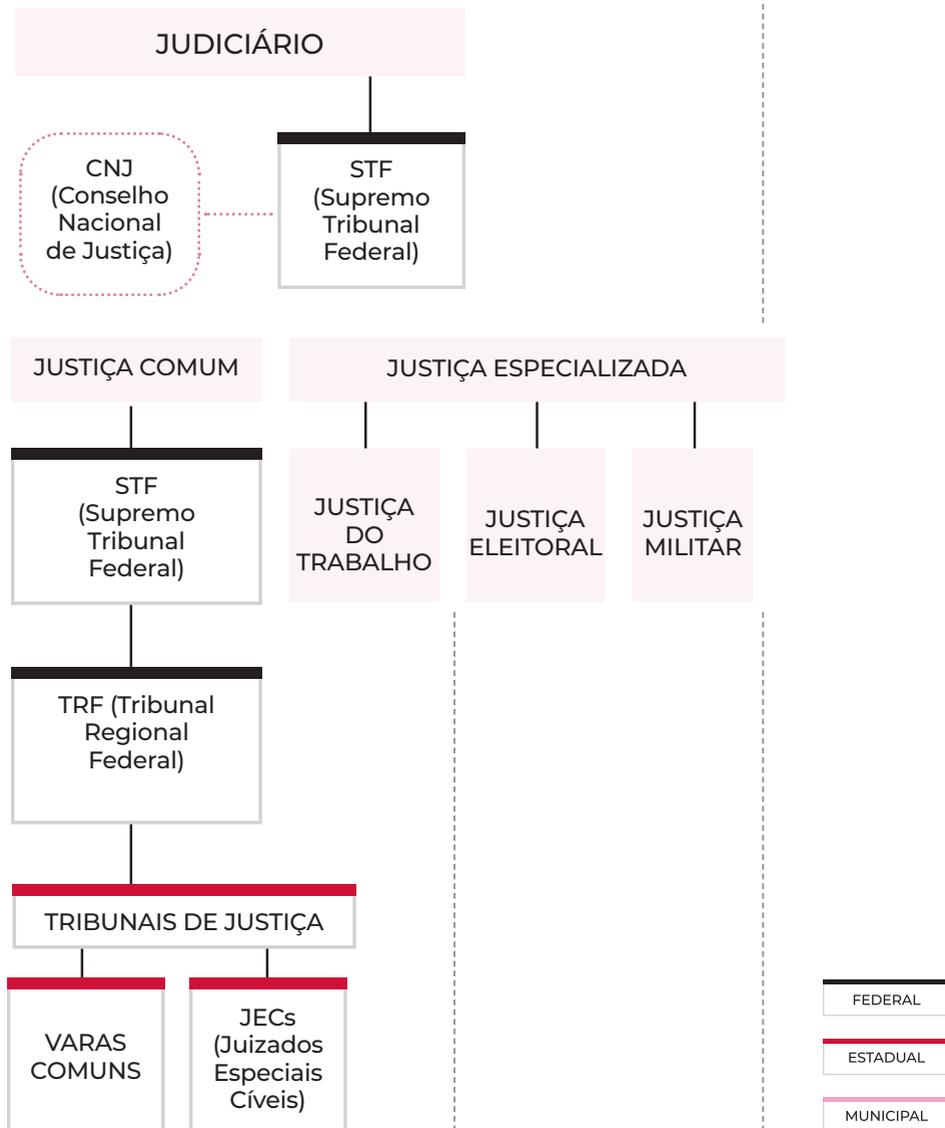
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA BRASILEIRA:

ESTADO BRASILEIRO

JUDICIÁRIO

EXECUTIVO

LEGISLATIVO





FEDERAL

ESTADUAL

MUNICIPAL



ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA BRASILEIRA

O PODER JUDICIÁRIO: tem a função de **interpretar e aplicar as leis do País** para julgar e solucionar conflitos que surjam na sociedade. Ele é dividido em **três instâncias**:

I) Primeira instância: varas comuns das mais diversas áreas (trabalho, família, bancário, juntas eleitorais, auditorias militares, entre outras);

II) Segunda instância: Tribunais de Justiça (TJs), Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e Tribunal de Justiça Militar (TJM) – sendo que cada estado possui seu respectivo tribunal;

III) Tribunais superiores: Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) – tais tribunais estão no nível nacional, ou seja, há um único tribunal para julgar os casos de todos os estados.

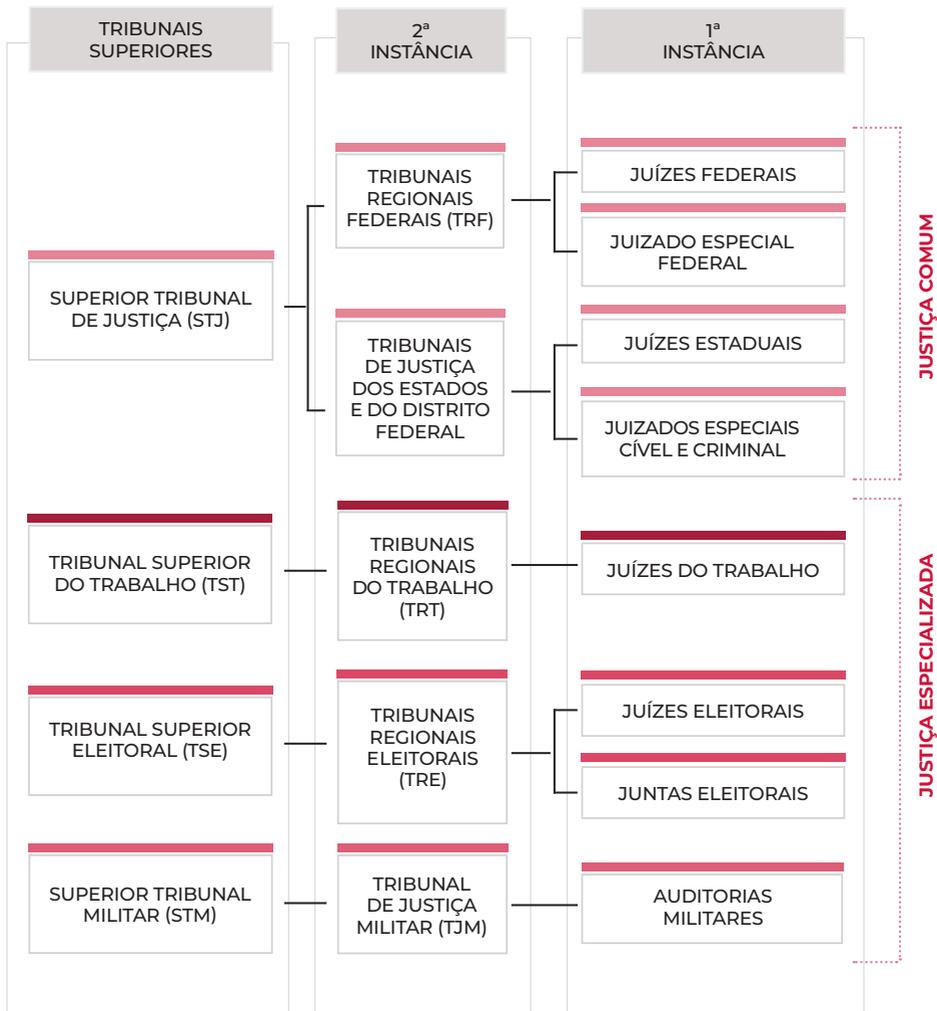
A Justiça brasileira também é dividida em Justiça Comum e Justiça Especializada.

• **Justiça Especializada:** trata especificamente de demandas trabalhistas, eleitorais e militares (também dividida em tribunais federais e estaduais).

• **Justiça Comum:** a justiça comum se divide entre: **Justiça Federal**, que julga demandas em que a União está presente, de autarquias e empresas públicas federais; e **Justiça Estadual**, que recebe os casos que não se enquadram na Justiça Federal, nem nas Justiças Especializadas.

**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL
(STF)**

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA
(CNJ)



SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Quais são os órgãos que compõem o sistema de justiça e suas competências e responsabilidades?

JUSTIÇA FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) | É o órgão máximo do Poder Judiciário. Conhecido como o guardião da Constituição, uma de suas principais funções é julgar ações que questionam se determinada lei ou norma federal ou estadual está de acordo com as disposições constitucionais. O STF não julga qualquer demanda, apenas as que atentem contra a correta aplicação da Constituição. Também possui a função exclusiva de julgar ações penais contra autoridades com foro privilegiado, como presidentes, vice-presidentes, deputados e senadores.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) | Junto com o STF, o STJ é um dos órgãos máximos do Poder Judiciário do Brasil. Sua responsabilidade é a de padronizar a aplicação e a interpretação da Lei Brasileira em todo o território nacional. Por exemplo, é ele que garante que tribunais de estados diferentes apliquem a lei da mesma forma. Em resumo, o STJ define a forma mais adequada de a lei ser seguida pelas instâncias inferiores.

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (TRFs) | A Justiça Federal é formada por 5 tribunais regionais (TRFs): Brasília (1ª região), Rio de Janeiro (2ª região), São Paulo (3ª região), Porto Alegre (4ª região) e Recife (5ª região).

JUSTIÇA ESTADUAL

JUSTIÇA ESTADUAL | A função da Justiça Estadual é processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à Justiça Federal comum ou às do Trabalho, Eleitoral e Militar. Cada unidade da federação (os estados e o Distrito Federal) possui um Tribunal de Justiça com com-

petência para organizar seu sistema de justiça. A Justiça Estadual reúne a maior parte dos casos que chegam ao Judiciário, já que trata das questões mais comuns e variadas, tanto na área cível quanto na criminal. A Justiça Estadual é dividida em duas instâncias: 1º grau e 2º grau.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (JECs) | Os JECs são órgãos da Justiça Comum Estadual. Tem como competência analisar o processo, o julgamento e a execução de causas consideradas de menor complexidade pela legislação. Para as causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, não é necessária a presença de advogada ou advogado para entrar com uma ação em um JEC e não há custos.²⁰

20. Para saber como entrar com uma ação, qual fórum procurar, quais informações e documentos são necessários, consulte o link a seguir: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/juizados-especiais/juizados-civeis>

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público (MP) tem a missão de salvaguardar os direitos dos cidadãos e os interesses da sociedade, conforme previsto na Constituição Federal. Cabe ao MP defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses coletivos e individuais indisponíveis,²¹ assim, é a instituição responsável por proteger o direito à vida, ao trabalho, à saúde, ao meio ambiente, entre outros.

21. Por "indisponíveis", referimo-nos aos direitos dos quais não se pode dispor, ou seja, não é possível abrir mão deles.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública tem a tarefa de oferecer orientação jurídica e defender os direitos individuais e coletivos gratuitamente para as pessoas que não têm recursos suficientes. Assim como outros órgãos do sistema de justiça, a Defensoria Pública possui uma divisão de competências federal e estadual: A Defensoria Pública da União (DPU) e as Defensorias Públicas Estaduais (DPE). Abaixo, as diferenças de competências para os casos nos quais cada uma pode atuar.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) | Atua em processos que tramitam nos órgãos da Justiça Federal, em

temas como ações previdenciárias, trabalhistas, direitos de pessoas migrantes, refugiadas, apátridas, questões tributárias, entre outras.

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS (DPEs) | Atuam na esfera da Justiça Estadual em casos que envolvem processos relacionados à família (pensão alimentícia, divórcios, guarda de filhas e filhos, adoção, entre outros) e na área criminal, com a defesa de acusadas e acusados e acompanhamento de pena.

■ Em que casos posso procurar a Defensoria Pública?

Em casos como: se você tiver recebido ordem judicial ou uma convocação para audiência judicial e não souber como proceder; se tiver dúvidas sobre o que fazer em qualquer situação que envolva justiça ou conflitos judiciais; se sentir que seus direitos foram ameaçados ou violados; se houver necessidade de proteção de direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e mulheres; se houver necessidade de defesa de acusação por prática de crime ou contravenção penal; se houver prisão em flagrante.

■ Quem pode acessar as Defensorias Públicas?

Não há restrições para quem procura a Defensoria Pública, mas é necessário comprovar que a renda que você recebe não é suficiente para o pagamento de advogada ou advogado e das despesas do processo. Na Defensoria Pública da União, o critério fixado é de renda familiar mensal de até R\$ 2 mil. As Defensorias Públicas Estaduais podem estabelecer seus próprios critérios, por isso é importante contatar a Defensoria do seu estado, mas, geralmente, o limite é próximo do valor de até 3 salários mínimos (cerca de R\$ 3 mil).

■ Como acessar a Defensoria Pública?

Para acessar uma unidade da Defensoria Pública Estadual:

- Você pode encontrar o contato em qualquer site de busca por meio dos termos “Defensoria Pública [seu estado]” ou acessar o link: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica>.

Para buscar a unidade da Defensoria Pública da União em seu território:

- **Acesse o site da Defensoria Pública da União** – pela internet, no site de busca que você costuma usar ou pelo endereço a seguir: <https://www.dpu.def.br>.

- Na barra superior, busque a opção “**Unidades**” e seleccione sua região e seu estado ou busque pelo seguinte endereço: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>.

- Clicando em seu **estado** e sua **cidade**, o site irá oferecer dados de contato telefônico e o protocolo de agendamento da unidade da Defensoria Pública de sua região.

OBS: Lembre-se sempre de consultar, em um primeiro contato, os documentos que você deve levar para o atendimento.

COMO DENUNCIAR MEMBROS OU ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO?

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que fiscaliza a forma como os tribunais do País são administrados e garante que os juízes cumpram com seus deveres. Qualquer pessoa pode informar o CNJ a respeito de um comportamento antiético ou incorreto praticado por uma magistrada ou um magistrado.

Você pode acionar o CNJ, por meio de sua ouvidoria, para apresentar reclamação formal sobre membros ou

órgãos do sistema de justiça. O documento que será apresentado se chama “petição”. Na petição, você deve contar em detalhes o seu problema e dizer qual providência espera que seja tomada pelo CNJ, podendo encaminhar os documentos que julgar necessários para a comprovação.

Como apresentar a petição?

Documentos necessários para pessoa física: documento de identidade, CPF e comprovante ou declaração de residência.

No site do CNJ, na seção destinada à **Ouvidoria**, busque a opção **Ouvidoria Nacional de Justiça** para chegar ao formulário da petição que deverá ser encaminhado.

Pelo site: <https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj>

Telefones da Ouvidoria:

(61) 2326-4608 – das 9h às 14h

(61) 2326-4607 – das 14h às 19h

Fui processada, e agora?

Para muitas mulheres comunicadoras e artistas pertencentes a grupos historicamente minorizados, o primeiro contato com o sistema de justiça não é para lutar pela proteção de um determinado direito, mas sim para se defender, na posição de vítimas de uma estratégia de silenciamento. No Brasil, são principalmente os chamados “crimes contra a honra” previstos no Código Penal, que incluem calúnia, injúria e difamação, que têm sido usados para silenciar, punir e processar jornalistas, artistas e defensoras de direitos humanos que levantam suas vozes para criticar pessoas poderosas e exigir publicamente o respeito aos direitos de pessoas pertencentes a grupos minorizados.²²

22. Vale ler a matéria *Assédio judicial: denuncie um juiz na imprensa e vá à falência (se não for preso)*, do The Intercept Brasil, que trata do “assédio judicial” a partir de casos de autoridades judiciais processando jornalistas com base nos “crimes de honra”: <https://www.intercept.com.br/2022/05/09/assedio-judicial-denuncie-juiz-na-imprensa-falencia>

Difamação	Ocorre quando se atribui a alguém um fato que cause prejuízo à reputação do indivíduo.
Calúnia	Ocorre quando se atribui a outra pessoa a prática de um crime sem que seja verdade.
Injúria	Ocorre quando há ato de ofender a dignidade e a moral de outra pessoa.

A partir da cartilha *Fui processado. O que eu faço?*, produzida pela ARTIGO 19 e pelo Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, indicaremos os passos iniciais que você poderá seguir caso esteja sendo processada. De qualquer maneira, recomendamos acessar o documento completo.²³

Primeiros passos caso esteja sendo processada:

1. Ao receber uma intimação judicial, procure imediatamente uma advogada ou um advogado para compreender os passos seguintes a serem tomados para garantir a sua defesa. Caso não possa arcar com os custos, procure a Defensoria Pública do seu estado (siga os passos indicados na seção *Defensoria Pública* deste guia, que está duas páginas atrás). Se possível, entre em contato com pessoas que possuam experiência com casos semelhantes.
2. Sempre se deve cumprir a ordem judicial conforme determinada pela juíza ou juiz, pois seu descumprimento pode gerar consequências indesejáveis (como o pagamento de multas).
3. Reúna provas que possam contribuir para a sua defesa (ameaças, capturas de tela, folhetos, cartas, emails, mensagens, áudios e vídeos) e as guarde em mais de um dispositivo.
4. Procure casos semelhantes ao seu e construa uma rede de apoio que conheça sua história e possa contribuir para trazê-la ao conhecimento de outras pessoas ou para a promoção de campanhas públicas caso julgue importante ao longo do processo.

23. Acesse o documento completo que inclui argumentos possíveis de defesa para os casos de processos por "crimes de honra" pelo link: <https://artigo19.org/2013/09/04/fui-processado-o-que-eu-faco>

Sistema Internacional de Direitos Humanos

Além da importância dos documentos internacionais que obrigam os países a cumprirem critérios mínimos de proteção de direitos, os Sistemas Internacionais de Direitos Humanos possuem órgãos que avaliam o cumprimento por parte dos Estados dos compromissos assumidos em matéria de direitos humanos e, em alguns casos, podem julgá-los e responsabilizá-los.

Apresentaremos os principais documentos internacionais de direitos humanos que tratam da liberdade de expressão e os dois principais mecanismos de proteção aos direitos humanos aos quais o Brasil está vinculado: o **Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU)** e o **Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)**.

O que são tratados internacionais de direitos humanos?

São documentos desenvolvidos em espaços de discussão de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, debatidos com a participação de representantes de governos, organizações da sociedade civil e especialistas. Esses documentos, quando assinados pelos governos dos países, devem ser incorporados às legislações nacionais, passando, então, a compor o conjunto de leis dessas nações. Quando os Estados cumprem todas as etapas previstas em suas leis para se comprometerem com um tratado – fazendo o que se chama de ‘ratificação’ –, esse documento internacional se torna uma fonte de obrigações, e seu descumprimento pode levar o Estado a ser responsabilizado internacionalmente.

<p>Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁴</p> <p>Documento assinado pelos países membros das ONU, em 1948, sobre os direitos fundamentais da pessoa humana. Foi o primeiro documento internacional que tratou explicitamente da proteção de direitos humanos em uma perspectiva universal.</p>	<p>A Declaração diz, em seu artigo 19, que:</p> <p><i>Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui o direito de não ser incomodado por causa de suas opiniões, o de investigar e receber informações e opiniões, e de difundi-las, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão.</i></p>	<p>24. NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral das. <i>Declaração Universal dos Direitos Humanos</i>. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos</p>
<p>Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos</p> <p>O Pacto é um tratado adotado no âmbito da ONU em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992.</p>	<p>O Pacto prevê, em seu artigo 19, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. 	
<p>Convenção Americana sobre Direitos Humanos²⁵</p> <p>A Convenção foi elaborada pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1969 e foi ratificada pelo Brasil em 1992.</p>	<p>O artigo 13 da Convenção diz que:</p> <p><i>Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão, que inclui a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda índole, sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento de sua escolha.</i></p> <p><i>Indica, também, que as violações ao direito podem ser encaminhadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, um órgão internacional criado para promover os direitos humanos nos países das Américas e que pode analisar casos individuais dos países que concederam a ela esse poder.</i></p>	<p>25. OEA - Organização dos Estados Americanos. <i>Convenção Americana sobre Direitos Humanos</i>. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm</p>

SISTEMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS

É um órgão formado por especialistas independentes que fiscalizam o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e seus protocolos.

Também pode receber petições de indivíduos, alegando violação aos direitos previstos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

O Comitê de Direitos Humanos recebe denúncias de violação de direitos previstos no **Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos** que tenha ocorrido por responsabilidade do Estado.

Foi o Comitê de Direitos Humanos o órgão internacional da ONU que analisou a denúncia de violação aos direitos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva no processo criminal a que foi submetido no contexto da “Operação Lava Jato”.

RELATORIA ESPECIAL PARA A PROMOÇÃO E A PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E EXPRESSÃO

É um ou uma especialista independente nomeada ou nomeado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

A principal responsabilidade da Relatoria Especial é estudar casos e escrever relatórios sobre a situação global do direito à liberdade de opinião e expressão, além de desenvolver normas para questões relacionadas com a proteção e a garantia desse direito.

Como apresentar uma denúncia de violação ao

Comitê de Direitos Humanos da ONU?

Comunicações individuais ou denúncias podem ser recebidas nos casos em que o país denunciado tiver ratificado o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (no caso brasileiro, o País ratificou).

■ Quem pode apresentar a denúncia?

- Qualquer pessoa, em nome próprio ou de terceiros, que denuncie violações de direitos.
- O Comitê indica que não é necessário ter advogada ou advogado para apresentar a denúncia, porém reforça que a linguagem jurídica pode ser importante para a argumentação.

Indica-se que seja utilizado o modelo de denúncia oferecido pelo Sistema ONU.²⁶

■ Informações básicas que devem constar na denúncia:

- 1 - Informações pessoais básicas: nome da vítima, nacionalidade, data de nascimento, email e endereço (pode ser qualquer um – residencial ou comercial –, seja o próprio, seja de vizinhos, parentes etc.);
- 2 - Deve especificar contra qual Estado parte (país) a denúncia é feita;
- 3 - Indicar se a denúncia é apresentada em nome de outra pessoa (caso seja, deve ser apresentada uma prova escrita de consentimento – não há um formato específico. Em casos como os de pessoas privadas de liberdade, explicar o porquê de não ter sido entregue prova escrita;
- 4 - Caso deseje, a pessoa autora da comunicação pode pedir ao Comitê que mantenha na decisão final a confidencialidade sobre seu nome ou da vítima em questão, assim como elementos que facilitem sua identificação.

26. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/tools-and-resources/form-and-guidance-submitting-individual-communication-treaty-bodies>

■ Informações importantes na construção da denúncia:

5 - Estabelecer uma ordem cronológica dos dados que sustentam a denúncia;

6 - Construir um relato com a maior quantidade de detalhes possível;

7 - Destacar quais dos direitos previstos no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos que o Estado teria violado (é fundamental que o Estado denunciado tenha ratificado o Pacto e seu Protocolo Facultativo);

8 - É aconselhável indicar quais medidas o denunciante espera obter do Estado parte caso o Comitê reconheça que houve violação de direitos;

9 - Deve indicar que foram esgotadas as medidas de recursos internos disponíveis, quer dizer, nos tribunais e órgãos internos. É considerado requisito para esgotamento de recursos internos: o caso ter sido submetido às instâncias competentes chegando à instância máxima e às autoridades nacionais pertinentes. O solicitante deve indicar também se alguma destas solicitações de recurso segue pendente;

10 - Por fim, devem ser incluídos documentos importantes que sustentam a denúncia.

A denúncia deve ser enviada por email, preferencialmente em formato .doc: ohchr-petitions@un.org

■ O que acontece após a apresentação?

Há dois momentos importantes após o recebimento: o parecer de “admissibilidade” e o parecer de “mérito”. Sendo os dois pareceres favoráveis, o Comitê iniciará um processo de comunicação ao Estado denunciado, que terá um prazo (cerca de 6 meses) para oferecer “observações”. Inicia-se, então, um processo de análise do caso para a emissão de parecer.²⁷

²⁷. Para informações adicionais sobre as denúncias, a construção da denúncia e os procedimentos seguintes a seu envio, acesse: <https://www.ohchr.org/es/treaty-bodies/human-rights-treaty-bodies-individual-communications>

OBS: considerando a quantidade de denúncias que o Comitê de Direitos Humanos recebe e os protocolos que devem ser seguidos até o início da análise do caso, é importante saber que esse processo pode demorar meses, não raras vezes anos, para que seja emitido um parecer final.

SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)

Criada em 1959, é o principal órgão responsável pela promoção e pela proteção dos direitos humanos nas Américas.

Recebe denúncias de violação de direitos humanos, realiza visitas aos países para observação ou investigação de casos e situações específicas e produz importantes relatórios sobre a situação dos direitos humanos em cada país.

- A CIDH também recebe denúncias individuais de casos de violação de direitos, chamadas de **petições**.
- **Medidas cautelares**: um mecanismo de proteção por meio do qual a Comissão solicita a um Estado que proteja uma ou mais pessoas que se encontrem em uma situação grave de risco à vida ou à integridade pessoal.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Corte é uma instituição judiciária autônoma. Seu principal objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos por meio de casos contenciosos e opiniões consultivas.

A Corte é composta de sete juízes nacionais dos Estados membros da OEA, mas que atuam com independência em relação aos seus países, eleitos com mandatos de até seis anos.

Medidas provisórias são igualmente mecanismos de proteção, porém são emitidos diretamente pela Corte quando julgar “se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas” (Art. 25 – Regulamento da Corte IDH).

Um exemplo de medida provisória:

Em maio de 2022 a Corte emitiu, a pedido da CIDH, uma medida provisória em favor dos Povos Indígenas Yanomami, Ye`kwana e Munduruku, afirmando que, por conta do garimpo ilegal, dos impactos da Covid-19 e de outras doenças, essas populações:

Estão expostas a ameaças e ataques violentos, incluindo a violação sexual, afetações à saúde pela disseminação de doenças, como a malária e a Covid-19, em um contexto de debilidade da atenção médica, e alegada contaminação por mercúrio, derivada do garimpo na região.²⁸

28. O texto completo do comunicado à imprensa da OEA sobre a medida cautelar em favor dos povos indígenas do Brasil está disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=pt/cidh/prensa/notas/2022/107.asp>

COMO APRESENTAR UMA DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS À CIDH?

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) recebe denúncias (chamadas de **petições**) de violações de direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos cometidas pelo Estado. A Comissão analisa a denúncia e pode emitir recomendações ao Estado. As recomendações emitidas podem incluir indicativos sobre o que se deve fazer na situação concreta analisada, como recomendações para restabelecimento do direito violado, assim como recomendações gerais para que violações semelhantes não voltem a ocorrer. Caso essas recomendações não sejam cumpridas, a Comissão pode remeter o caso para ser julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

■ Quem pode apresentar denúncia?

Qualquer pessoa, grupo ou organização não governamental.

Não é necessário ter advogada ou advogado para apresentar a petição e não há custos.

■ Em quais casos posso apresentar uma petição à OEA?

- Quando os recursos jurídicos internos tenham sido esgotados. Considera-se que os recursos se esgotaram no caso em que a pessoa tenha procurado os tribunais locais e tenha sido emitida decisão final. Se não for possível esgotar os recursos internos, deve-se incluir a explicação dos motivos;
- A denúncia deve ser apresentada em **até seis meses posteriores** à data da notificação da decisão judicial definitiva que esgotou os recursos internos.

■ Informações que devem constar na petição:²⁹

- 1 - A denúncia deve ser apresentada em uma das línguas oficiais da OEA: espanhol, inglês, português ou francês;
- 2 - Os dados da(s) suposta(s) vítima(s) e de seus familiares;
- 3 - Os dados da parte peticionária: nome completo, telefone, endereço e email.

29. A CIDH disponibiliza documentos que orientam a construção da petição. Acesse: http://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf

■ Informações sobre o caso a ser denunciado:

- 4 - Descrição completa, clara e detalhada dos fatos alegados, que inclua **como, quando e onde** ocorreram;
- 5 - Indicar o Estado considerado responsável;
- 6 - Indicar as autoridades estatais consideradas responsáveis;
- 7 - Indicar as instâncias judiciais ou as autoridades do Estado a que se recorreu para buscar resolver as violações, assim como a resposta das autoridades estatais, em especial dos órgãos judiciais;

8 - Indicar os direitos que se consideram violados (fazer referência em especial à Convenção Americana sobre Direitos Humanos);

9 - Os **documentos** não precisam ser certificados nem autenticados; apenas cópias simples e legíveis;

10 - Se possível, colocar na denúncia cópias simples e legíveis dos principais recursos e das decisões judiciais internas, além de outros anexos considerados pertinentes, como depoimentos de testemunhas. Recomenda-se organizar os documentos anexados e escrever um índice esclarecendo no que consiste cada um deles;

11 - Indicar que a mesma denúncia não foi apresentada a outro organismo internacional.

A petição deve ser enviada pelo portal oficial da CIDH:
www.oas.org/pt/cidh/portal

COMO APRESENTAR MEDIDA CAUTELAR À CIDH?

Principais características:

- Diferente de uma denúncia, o pedido de medida cautelar não exige uma análise prévia de violação de direitos humanos nem o esgotamento dos recursos internos, será apenas verificado se a denúncia apresenta argumentos que comprovem uma situação de risco iminente de danos irreversíveis à vida ou à integridade pessoal;
- O Estado não precisa ter ratificado a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mas deve integrar a OEA. Não é necessário que a vítima seja residente no país, não é necessária a representação de advogada ou advogado.

■ Quem pode solicitar medida cautelar?

Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organização pode solicitar medida cautelar em nome de pessoas identificadas ou identificáveis que estejam em situação urgente de risco grave à vida ou à integridade pessoal. A CIDH pede que haja o consentimento da pessoa em nome da

qual o pedido é feito. Caso não seja possível, deve ser justificada razoavelmente a impossibilidade de obtê-lo.

■ Principais informações que devem constar na apresentação de medida cautelar:³⁰

1 - Pode ser apresentada em uma das línguas oficiais da OEA: espanhol, inglês, português ou francês;

2 - Indicar o nome e o email da pessoa ou das pessoas que apresentam o pedido de medida cautelar e se deseja que sua identidade seja mantida sob sigilo;

3 - Indicar o nome da pessoa ou das pessoas que necessitam da medida cautelar e se elas autorizaram que esse pedido fosse feito. Justificar se não existir essa autorização;

4 - Apresentar relato detalhado, sucinto e que individualize quem são as pessoas que necessitam da proteção da medida cautelar (não mais de cinco páginas);

5 - Incluir informações com detalhes cronológicos de tempo (datas), tipo de violação e local;

6 - Se possível, incluir a autoria das fontes de risco (por exemplo, se se refere a um agente do Estado ou a um particular);

7 - Informar se foram notificadas/acionadas autoridades internas. Caso não tenham sido feitas denúncias, explicar a razão;

8 - Documentos que podem ser anexados: documentos que possam contribuir com as denúncias, como em caso de dano à liberdade de expressão e ameaças – capturas de tela, folhetos, cartas, emails, mensagens, áudios e vídeos.

■ Como solicitar a medida cautelar?

O pedido deve ser feito pelo portal da CIDH, assim como o pedido de petição: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/portal/default.asp>

Caso não seja possível acessá-lo, pode ser enviado por email com o cabeçalho “Medidas Cautelares” para o seguinte endereço: cidhdenuncias@oas.org

³⁰. A CIDH também disponibiliza um folheto explicativo que contém, inclusive, exemplos de casos de solicitação de medidas cautelares. Para acessá-lo, busque por “folheto medidas cautelares OEA” ou acesse: https://www.oas.org/pt/CIDH/decisiones/MC/MedidasCautelares_folheto_PT.pdf

Um dos casos mais famosos e emblemáticos de mobilização internacional de movimentos e organizações sociais para denúncia de violação de direitos humanos em órgãos internacionais de direitos humanos é o caso Maria da Penha. Aqui, apresentamos de forma sucinta um histórico dessa mobilização, que ilustra que aquilo que é chamado de “litígio estratégico” consiste em uma forma de luta por direitos a partir de espaços de cortes nacionais e internacionais e que, para alcançar resultados mais efetivos, depende da parceria de diferentes pessoas e organizações, do uso simultâneo de diferentes instâncias e da articulação entre medidas jurídicas e pressão política. Além disso, a cronologia destaca que esse tipo de luta pode se estender por muitos anos e não se encerra quando existe a decisão de um órgão judicial.³¹

Em 1998, foi apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a denúncia contra o Estado brasileiro por **tolerância** à violência doméstica sofrida durante anos pela biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, violentada por seu ex-marido. As violências sofridas durante anos por Maria da Penha escalaram ao ponto máximo, e ela chegou a sofrer duas tentativas de assassinato. A segunda, em 1983, a deixou paraplégica.

O caso de Maria da Penha é o retrato de como o Estado e o Judiciário brasileiro podem ser omissos e cúmplices da violência. Durante quase 20 anos, Maria da Penha não apenas não recebeu a proteção necessária para que não sofresse as tentativas de assassinato, como passou anos tentando justiça contra seu agressor. O primeiro julgamento demorou 9 anos para ocorrer, e, quando a denúncia foi apresentada à CIDH, já haviam se passado 19 anos sem respostas da Justiça brasileira sobre o caso.

A denúncia apresentada à CIDH em 1998 foi feita pela própria Maria da Penha Fernandes junto a duas organizações de direitos humanos e direitos das mulheres, o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que a auxi-

31. BANDEIRA, L. (2009). Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, 24(2), 401-438. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922009000200004>

liaram a estruturar o caso e apresentá-lo à Comissão.

A denúncia usou como referência a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** e o **artigo 12** da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (**Convenção de Belém do Pará**), que diz que:

*Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não governamental poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a **denúncias ou queixas de violação** cometidas pelos Estados quando não cumprirem com suas responsabilidades de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres.*

Em 2001, a CIDH publicou o **relatório de mérito do caso** (etapa em que decide se houve ou não violação de direitos humanos), no qual condenou o Estado brasileiro, concluindo que este violou os direitos de Maria da Penha **ao devido processo judicial**. No relatório, a Comissão afirmou que a violação constituiu um **padrão de discriminação** que evidenciava a aceitação da violência contra as mulheres no Brasil pela ineficácia do Judiciário brasileiro.

A Comissão acusava o País de ter descumprido dois tratados internacionais dos quais é signatário: a Convenção Americana de Direitos Humanos e a referida Convenção de Belém do Pará. Os dois acordos garantem às mulheres vítimas de violência doméstica amplo direito de defesa, enquanto os acusados de cometerem o delito devem ser alvo de investigação policial e judicial rigorosa, o que não ocorreu (BANDEIRA, ALMEIDA, 2015).³²

Como resultado da condenação, o Estado brasileiro deveria criar um mecanismo institucional de prevenção e combate à violência doméstica, além de adotar outras medidas como responsabilizar o agressor de Maria da Penha, identificar as ações de agentes do Estado que interferiram no andamento das ações judiciais e reparar pecuniariamente a vítima. Apesar da condenação em âmbito internacional, as autoridades brasileiras ainda ignoraram as recomendações da CIDH durante

32. BANDEIRA, LM, ALMEIDA TMC de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Rev Estud Fem* [Internet], Florianópolis, v. 23, n. 2, mai./ago. 2015, p. 501-17. Disponível em: <https://www.scielo.br/fj/ref/a/wYWJZYQrcvnxVjx6q88M6f/?lang=pt>

alguns anos. Em 2003, o movimento de mulheres chegou a recorrer ao Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comitê CEDAW) com uma denúncia sobre a falta de cumprimento por parte do Estado brasileiro das recomendações do caso Maria da Penha.

Somente no início de 2004, a recém-criada Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) começou a tomar providências no sentido de dar cumprimento às recomendações da CIDH. Em março de 2004, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de um projeto de lei versando sobre mecanismos de combate e prevenção à violência doméstica contra as mulheres.

Coordenado pela SPM, sob a presidência da Ministra Nilcéa Freire, o Grupo de Trabalho Interministerial recebeu subsídios do **Consórcio de ONGs Feministas para Elaboração de Lei Integral de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres**. O Consórcio de Organizações Não-Governamentais Feministas,³³ atuante desde 2002 em estratégias de articulação política e pesquisas pela construção e pela aprovação de uma lei integral de combate à violência, preparou a proposta de anteprojeto de lei.³⁴ Na exposição de motivos, o projeto de lei fazia referência explícita à condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha.

Após processo de participação popular, com a realização de debates e seminários por todo o País, o Projeto de Lei 4.559/2004 foi apresentado à Câmara Federal. Em **7 de agosto de 2006**, a **Lei 11.340/2006**, nomeada **Lei Maria da Penha**, foi sancionada pelo presidente Lula.

A efetivação de uma lei integral de proteção a mulheres em situação de violência é fruto da luta histórica dos movimentos sociais feministas brasileiros³⁵ pelo direito de viver sem violência.³⁶ A decisão por nomeá-la “Maria da Penha” é uma forma de honrar a história de tantas mulheres atingidas diariamente pela violência de gênero em nosso país e marcar simbolicamente o cumprimento das recomendações da condenação do Brasil na CIDH.

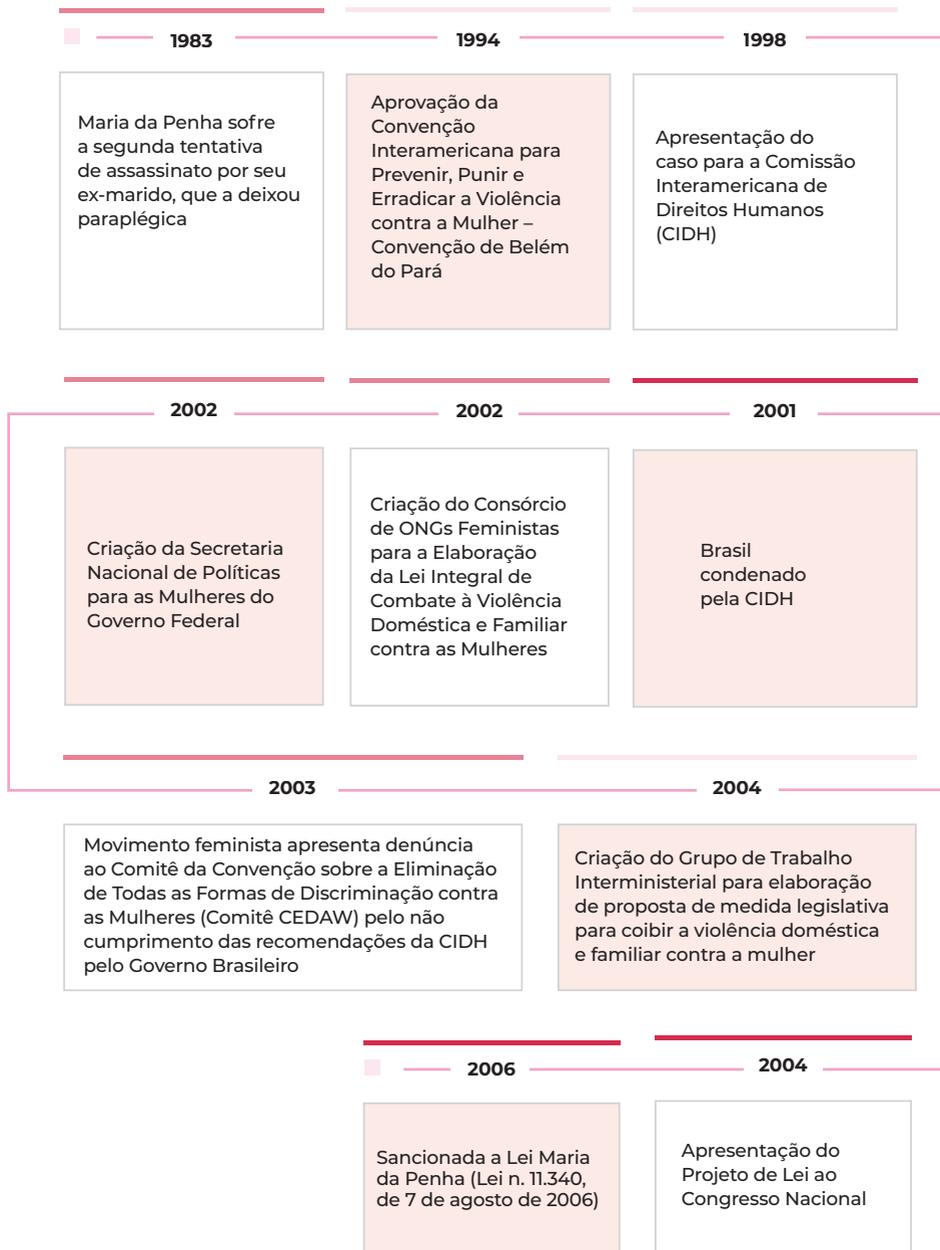
33. Lista de organizações que compunham o Consórcio: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (Advocaci); Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (Agende); Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação (Cepia); Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem/BR); Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero; e outras juristas e feministas especialistas no assunto (CALAZANS, CORTES, 2011).

34. CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatidade-ipp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf

35. Detalhes sobre a História dos movimentos feministas na luta por uma vida sem violência e as movimentações pela aprovação da Lei Maria da Penha podem ser conhecidos no texto *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*, de Myllena Calazans Iáris Cortes. Disponível em: https://assets-compromissoeatidade-ipp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf

36. SANTOS, Cecília. (2008). *Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277237513_Da_Delegacia_da_mulher_a_Lei_Maria_da_Penha_Lutas_feministas_e_politicas_publicas_sobre_violencia_contra_mulheres_no_Brasil

CRONOLOGIA DO CASO



2.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

A Lei n. 12.527/2011, chamada “Lei de Acesso à Informação” (LAI), passou a valer no Brasil em maio de 2012, após pressão e mobilização da sociedade civil junto ao Legislativo. Trata-se do documento legal mais importante para a garantia de acesso à informação e à transparência em nosso país. Com a sua criação, o Estado ficou obrigado a produzir e disseminar informações a todas as pessoas que desejam acessá-las.

Sua chegada no governo de Dilma Rousseff (PT) ocorreu no mesmo dia da criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) – incumbida da investigação de crimes de direitos humanos cometidos na época da ditadura. A constituição desses dois marcos normativos de forma concomitante não foi mera coincidência; demonstrou a vontade política de compromisso com o Estado democrático de direito, a proteção de direitos humanos e o combate ao autoritarismo, além de representar a reparação histórica da ditadura e assegurar que esses crimes não voltem a ocorrer.

O direito ao acesso à informação não é algo novo em nosso ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, já garantia a obrigação do Estado de prestar informações de órgãos públicos. Entretanto, foi com a regulamentação de uma lei específica que o direito à informação ganhou novos contornos e maior eficácia.

A promulgação da lei sinalizou maior isonomia entre o Estado e os cidadãos, embora esteja evidente que o poder é maior de um lado (Estado). Com a publicização de dados, o Estado passa a ser questionado, cobrado e fiscalizado. A sua constituição abre caminhos para a ruptura de uma cultura permeada pelo silenciamento de grupos sociais vulnerabilizados, embora ainda se vislumbre um longo percurso para que esses grupos possam ter completo acesso à informação e, com isso, seja minimizada a lógica de opressão e poder do Estado.³⁷

37. GERALDES, Elen Cristina et al (org.), *10 anos da Lei de Acesso à informação: limites, perspectivas e desafios*. São Paulo: INTERCOM, 2022. 260 p.

A criação da LAI também é responsável por garantir maior eficiência nos gastos públicos, pois, por meio do levantamento de dados como o Censo Demográfico, é possível criar estratégias mais assertivas para o direcionamento do orçamento público, de acordo com os problemas locais, sem desperdício dos recursos e prejuízo aos direitos humanos, além de sabermos onde esses valores estão sendo investidos e, deste modo, termos maior controle e mais possibilidades de cobrar ações do Estado.

A transparência e a produção de dados confiáveis são fundamentais para que tenhamos a dimensão dos problemas da nossa sociedade e, assim, seja possível planejar políticas públicas eficazes. Nessa perspectiva, o direito à informação é responsável pela maior participação social, elemento fundamental para que, em conjunto com o poder público, se planejem estratégias territorializadas que respondam às demandas específicas de cada região, população, serviço etc. Por exemplo, a produção e a publicização de dados sobre os direitos sexuais e reprodutivos de pessoas com útero, que são essenciais para a promoção da saúde sexual e reprodutiva desse grupo.³⁸

Por outro lado, a ausência de produção, atualização, sistematização e divulgação de dados tem graves consequências para a nossa sociedade, a exemplo do que ocorreu durante a pandemia de Covid-19. A posição negacionista do governo de Jair Bolsonaro (PL) para a gestão da saúde pública, com o descrédito na ciência, tanto em sua concepção biomédica quanto em relação à pesquisa e à produção de dados, foi responsável diretamente por centenas de milhares de mortes.

Durante a pandemia, os canais de comunicação entre a sociedade e o governo foram ficando cada vez mais restritos e, conseqüentemente, a possibilidade de controle das ações do Estado ficou ainda mais reduzida. Em decorrência do isolamento social e da impossibilidade de acessar informações fora das nossas casas – no contato com outras pessoas,

38. Disponível no relatório *10 anos da Lei de Acesso à Informação: de onde viemos e para onde vamos?* (ARTIGO 19, 2022).

na circulação da cidade, nos serviços de saúde e lazer etc. –, ficou evidente a importância da imprensa na divulgação de dados e como mecanismo de disseminação de conhecimento sobre a doença e a promoção de saúde, por exemplo, informando as medidas epidemiológicas adotadas pelos órgãos nacionais e internacionais de saúde para a proteção das pessoas e o controle da propagação do vírus.

A garantia da liberdade de imprensa está atrelada ao direito à informação. A partir da LAI, é possível vislumbrar uma imprensa que está baseada em dados fidedignos e que tem a responsabilidade de disseminar informações para a população, sendo comprometida com a verdade e a democratização dos meios de comunicação, tornando-se ferramenta fundamental para a divulgação de denúncias de violações de direitos, principalmente partindo de uma abordagem interseccional, observando os diferentes marcadores sociais da diferença, como raça, gênero, orientação sexual, classe etc., compreendendo as vulnerabilidades desses grupos ao difundir informações.

Furar a bolha a partir de uma imprensa não tradicional hegemônica, criada nos territórios, formada por comunicadoras, jornalistas, pesquisadoras que pertencem aos bairros, com a potencialidade de reconhecer os problemas locais, pode gerar uma participação social mais plural. A data_lab, localizada no Complexo da Favela da Maré, no Rio de Janeiro, é um exemplo dessa forma de comunicação, pois gera, analisa e divulga dados com foco em raça, gênero e território.

Como usar a LAI

A LAI é uma ferramenta importante para jornalistas e comunicadoras. Pode ser usada, por exemplo, para obter dados que ajudem a comprovar condutas de autoridades públicas que sejam contrárias aos direitos humanos. É o caso de uma matéria³⁹ publicada na Agência Pública pela jornalista Anna Beatriz Anjos, que, por meio da LAI, obteve acesso às atas do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) e verificou que o então vice-presidente Hamilton Mourão tinha conhecimento sobre as invasões de garimpeiros na Terra Indígena Yanomani e que o então Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles (PL-SP), refutava dados científicos sobre o desmatamento na Amazônia.

Segundo o jornalista Paulo Artur Rodrigues,⁴⁰ no campo da comunicação, a LAI apresenta uma vantagem para as jornalistas e comunicadoras, em especial aquelas que não estão vinculadas a grandes veículos de comunicação – que tendem a ter mais força, influência e contatos. Antes de sua criação, era muito comum que o contato para obter informação do governo se resumisse à assessoria de imprensa do órgão público. No entanto, essa “negociação”, em muitos casos, estava permeada por um jogo político: em troca do dado, era produzida uma matéria mais tendenciosa e favorável ao governo. Agora, o cenário é outro. Pode-se, por meio da LAI, de forma autônoma, obter dados e se ver minimamente livre dessas amarras. Nesta perspectiva, o direito de informar se entrelaça com a liberdade de expressão, criando uma teia capaz de proteger a imprensa dos interesses econômicos, políticos e da censura (GERALDES *et al*, 2022).

39. Matéria publicada na Agência Pública, em 7 de março de 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/03/em-atas-do-conselho-nacional-da-amazonia-salles-diz-que-destruicao-da-floresta-e-balela>

40. Em entrevista para a plataforma Fiquem Sabendo, em matéria publicada por meio virtual em 30 de agosto de 2018 em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/leide-acesso>

O que pode ser acessado através da LAI?

Qualquer dado público que não tenha sido classificado como sigiloso pode ser solicitado por pessoas físicas e jurídicas. Existem duas formas de divulgação desses dados:

1) **Transparência ativa** – trata-se de informações relevantes de interesse público que devem ser publicadas nos sites dos organismos sujeitos à LAI e atualizadas periodicamente, independentemente de requerimentos, como é o caso de informações sobre salários de funcionários públicos, organograma com cargos, nomes e competências, processos de licitação, entre outras;

2) **Transparência passiva** – trata-se de dados que não foram divulgados ativamente, que podem ser requeridos de forma pessoal ou online e devem ser fornecidos de forma clara e nos prazos estipulados pela lei.

Sigilo

Um dos maiores avanços da LAI é a extinção do “sigilo eterno” – presente nos regimes autoritários. Com a sua criação, a regra passa ser a transparência; e a exceção, o sigilo. As exceções⁴¹ só podem ocorrer se pautadas pelo máximo interesse público, como, por exemplo, informações que coloquem em risco a defesa e a soberania nacional ou a integridade do território nacional, a vida, a segurança ou a saúde da população, entre outras hipóteses elencadas no artigo 23 da LAI. Somente funcionários de alto escalão podem decretar o sigilo, que possui três classificações:

a) **Reservado**, prazo de 5 anos;

b) **Secreto**, prazo de 15 anos;

c) **Ultrassegredo**, prazo de 25 anos, prorrogáveis por mais 25.

41. Os artigos 23 e 31 da Lei n. 12.527/2011 preveem as hipóteses de exceção.

Ao classificar uma informação como sigilosa,⁴² deve haver a formalização da decisão no Termo de Classificação de Informação (TCI),⁴³ com o código de indexação do documento, além dos seguintes elementos:

42. Artigo 28.

43. Decreto n. 7.724 de 16 de maio de 2012.

I) Sob qual assunto versa;

II) Prazo de sigilo;

III) Razão da classificação;

IV) Indicação da autoridade que a classificou; e

V) Data de produção do documento e classificação do documento. Após expirar o prazo do sigilo, o documento se torna público e pode ser acessado.

Há uma exceção a essa classificação, prevista no artigo 31 da LAI, que permite a possibilidade de sigilo de até 100 anos, que ficou muito conhecida durante o governo Bolsonaro, quando, por exemplo, em janeiro de 2021, após pedido de LAI feito pelo jornal *O Globo*, foi decretado o sigilo de 100 anos de seu cartão de vacinação. O relatório *Sigilo de 100 anos: o uso do artigo 31 da LAI em negativas*, publicado em dezembro de 2022 pela Transparência Brasil,⁴⁴ aponta que, no período de 2015 a 2022, 80% das negativas de acesso à informação com justificativa no sigilo de 100 anos foram emitidas entre 2019 e 2022.

44. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/sigilo_100anos_uso_art_31_lai_negativas.pdf

Vale ressaltar que o sigilo de 100 anos é diferente dos três tipos de classificações de que tratamos acima. Para a aplicação delas, há uma regra específica elencada nas hipóteses do artigo 23. Já no caso do sigilo de 100 anos, a lei não é tão precisa, apenas determina que ele pode ser aplicado em caso de informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem que contenham dados sensíveis, sendo uma decisão mais discricionária⁴⁵ dos agentes públicos, portanto menos democrática e com mais risco de violar os direitos humanos.

45. Conforme as disposições presentes no artigo 31, caput, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 12.527/2011.

Que órgãos estão sujeitos à LAI?

União, estados, Distrito Federal e municípios devem observar a LAI, especialmente a partir dos órgãos: i) Poder Executivo; ii) Poder Legislativo; iii) incluindo Corte de Contas; iv) Poder Judiciário; v) Ministério Público; vi) autarquias; vii) fundações públicas; viii) empresas públicas; ix) sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da federação; e x) entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Como fazer o pedido?

Em primeiro lugar, é preciso identificar para que órgão se deseja fazer o pedido e acessar no site o canal e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão). No caso do Governo Federal, o site é o Fala.BR. Não há um modelo específico a ser seguido, mas algumas dicas valiosas podem ser usadas para se obter a informação desejada:

- 1) Seja o mais objetiva possível no seu pedido;
- 2) Delimite um intervalo de tempo para a sua pergunta (por ex: 13/05/2023 a 15/06/2023);
- 3) Faça uma única pergunta por pedido;
- 4) Caso o pedido possa envolver dados pessoais, para a garantia da resposta, escreva: *“caso parte das informações sejam sigilosas, favor tarjá-las e enviar o restante”*;
- 5) Ao final do pedido, escreva: *“se o órgão não for o responsável pelas informações, favor encaminhar este pedido ao responsável para resposta”*. Isso vai evitar a necessidade de fazer outro pedido caso tenha errado o órgão responsável pela solicitação;
- 6) Ao solicitar dados estatísticos, peça especificamente que eles sejam fornecidos em formato aberto de tabela, pois há uma possibilidade maior de comparações e análises. Atenção: uma planilha em PDF não é um dado aberto.

Muito importante: não é preciso apresentar **nenhuma justificativa para fazer qualquer pedido de LAI e não deve ser exigida a identificação** de quem fez o pedido – é comum que, quando se faça o cadastro no e-SIC, seja exigido o preenchimento de nome, email e número de documento. Não se esqueça de anotar o número de protocolo do seu pedido, ele será útil para acompanhamento e eventual recurso.

DICA: para ter informações detalhadas sobre como fazer um pedido, você pode acessar online a plataforma “WIKILAI”, desenvolvida pela Fiquem Sabendo – uma agência de dados independente e especializada em LAI.

Quais são os prazos de respostas e recursos?

O prazo de resposta⁴⁶ é de 20 dias úteis prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa. Caso o pedido não tenha sido respondido ou se a resposta foi insatisfatória, abre-se um prazo de 10 dias para recorrer, contados a partir da última resposta do órgão ou do decurso do prazo sem resposta.

^{46.} Artigos 11 e 12 da LAI.

O recurso é direcionado à instância superior (1ª instância) e tem o prazo de 5 dias para a resposta. De acordo com a LAI, todos e-SICs deveriam contar com uma aba legível para “protocolo de recurso”, mas, caso não seja possível encontrá-la, uma das saídas é enviar um novo pedido e explicitar que se trata de recurso – não se esqueça de juntar o número de protocolo, assim, o órgão deve encaminhá-lo para a instância competente. Caso a resposta do recurso seja insatisfatória ou não seja fornecida, é possível recorrer para a 2ª instância, com o mesmo prazo de 10 dias para proposição e 5 dias de resposta, neste caso, faça um breve histórico do pedido. Ainda existe a possibilidade de recorrer para mais uma instância (a 3ª), se não obtiver resposta adequada ou se ela

for inexistente. Finalizadas as três instâncias, se ainda não conseguir esclarecer a questão, existem algumas alternativas, como, por exemplo, reclamação no e-SIC; denúncia ao Ministério Público; apresentação de Mandado de Segurança, entre outras. Lembre-se que, em casos como esse, você pode também procurar organizações para receber apoio, como a ARTIGO 19!

DICA: o *Guia prático da Lei de Acesso à Informação*, publicado pela ARTIGO 19, conta com modelos de recursos para diferentes instâncias. A publicação está disponível online em nosso site: artigo19.org. Para encontrá-la, basta digitar o nome dela em nossa ferramenta de busca (“explore”).

ALGUMAS EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS DE USO DA LAI

Gênero e Número

A Gênero e Número⁴⁷ é uma plataforma de jornalismo brasileira que publica reportagens sobre diversos temas orientados por dados e entrevistas a partir do olhar para as questões de gênero e raça. Muitas das reportagens e dos artigos utilizam como base metodológica o cruzamento de dados de transparência ativa de diferentes órgãos, e o mais legal é que eles disponibilizam as bases de dados e as fontes acessadas para a elaboração de várias dessas matérias em seu site.⁴⁸

Em duas matérias publicadas com assuntos diferentes, por exemplo, foi usada a mesma fonte de informações de transferência ativa com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).⁴⁹ A primeira delas, das jornalistas Vitória Régia e Agnes Sofia Guimarães Cruz,

47. Disponível em: <https://www.generonumero.media>

48. Disponível em: <https://www.generonumero.media/dados-abertos>

49. Disponível em: <https://www.portalsinan.saude.gov.br>

publicada em 4 de novembro de 2021, aponta que “por dia, 7 mulheres com deficiência sofrem violência sexual no Brasil”,⁵⁰ e a segunda, publicada em 16 de novembro de 2021 pela jornalista Agnes Sofia Guimarães Cruz, revela que “pessoas negras são 57% das vítimas de autolesão na população LGBTQs+”.⁵¹ Ambas as reportagens mesclam dados quantitativos com entrevistas.

50. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/violencia-sexual-mulheres-deficiencia>

51. Disponível em: https://www.generonumero.media/reportagens/saude-mental_lgbt

Fiquem Sabendo

A Fiquem Sabendo também disponibiliza a base de dados obtidos em diversos pedidos de LAI, como, por exemplo, dados sobre cirurgias de redesignação de sexo pelo SUS,⁵² e essas informações podem ser usadas para a elaboração de reportagens.

52. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/saude/dados-sobre-cirurgias-de-redesignacao-sexual-pelo-sus>

Obstáculos contemporâneos da LAI

Em 2022, a LAI completou 10 anos, e com seu aniversário foi possível fazer uma avaliação sobre as dificuldades e os êxitos desde a sua promulgação. Já descrevemos a importância da lei e alguns exemplos práticos da sua potência, entretanto é necessário refletir sobre seus obstáculos e propor mudanças para o seu aperfeiçoamento. Em especial, nos últimos quatro anos, tivemos diversos retrocessos em nosso país no que diz respeito ao acesso à informação, fruto da política de um governo autoritário pautado na ausência de transparência e seriedade na produção e na divulgação de dados públicos, principalmente no campo dos direitos humanos e das populações vulnerabilizadas, cenário que ficou ainda mais agravado com a pandemia e o isolamento social.

Para se ter uma ideia, em 2020, segundo pesquisa da Fiquem Sabendo,⁵³ havia mais de 100 mil documentos sob sigilo no Governo Federal. Foram diversas tentativas de enfraquecer a lei e modificá-la, como o esforço do então vice-presidente Hamilton Mourão (PRB), que, por meio de um decreto de

53. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/sigilo-documentos-sigilosos-dos-governos>

2019,⁵⁴ pretendia ampliar os cargos que poderiam atribuir sigilo ultrassecreto à informação. No entanto, ao final, foi revogado após pressão da sociedade civil. Ou quando, em 2020, em meio à maior crise sanitária do mundo, o governo publicou a Medida Provisória⁵⁵ que pretendia suspender os prazos de resposta para pedidos de LAI e, dias depois, foi revogada pelo Supremo Tribunal Federal.

Os dados de transparência ativa também foram comprometidos, o governo não forneceu as informações que era obrigado a prestar publicamente, como os dados relativos à população indígena⁵⁶ e as informações sobre o aborto legal, o que foi apontado pelo relatório *Mapa do aborto legal* (ARTIGO 19, 2019, 2020) como uma das razões que impedem o acesso a esse direito, entre tantos outros.

Diversos especialistas no tema têm apontado que a má interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – responsável por regular e proteger os dados pessoais, promulgada em setembro de 2020 – foi usada como justificativa, de forma equivocada, para a negativa de pedidos de acesso à informação via LAI. Em agosto de 2021, a Fiquem Sabendo⁵⁷ apurou que o Governo Federal negou, pelo menos, 79 pedidos de LAI usando como argumento a LGPD, entre eles a lista de visitantes do Planalto da República, incluindo os nomes dos filhos do ex-presidente Bolsonaro.

É inegável o avanço que a lei proporcionou para a produção de informações, porém ainda há um déficit enorme no que diz respeito a dados sobre raça e gênero, a exemplo do que ocorreu durante a pandemia de Covid-19.⁵⁸ A ausência de produção e sistematização de dados sobre mulheres e a falta de visibilidade de gênero, como ensinam Kátia Maria Belisário e Elen Geraldtes (2022),⁵⁹ além de terem colocado esse grupo aliado de seus direitos, contribuiu para a incapacidade de mobilização e de exercício de pressão política, imprescindíveis para a garantia de políticas públicas específicas, como a igualdade salarial, o combate à violência de gênero, entre outras.

54. Decreto n. 9.690, de 23 de janeiro de 2019.

55. Medida Provisória n. 928/2020.

56. O relatório *Achados perdidos* (2021), da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e da Transparência Brasil, apontou que mais de 60% dos dados produzidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) em 2021 apresentam problemas de transparência.

57. Conforme a newsletter *Don't LAI to me* #64, Fiquem Sabendo, 2021.

58. Conforme apontado no relatório *10 anos da Lei de Acesso à Informação: de onde viemos e para onde vamos*, da ARTIGO 19. Disponível em: <https://artigo19.org/2022/05/16/lei-de-acesso-a-informacao-lai-faz-10-anos-em-clima-desmonte-e-em-risco>

59. BELISÁRIO, Kátia Maria; GERALDES, Elen. A Lei de Acesso à Informação e a discriminação feminina. In: GERALDES, Elen Cristina et al (org.). *10 anos da Lei de Acesso à informação: limites, perspectivas e desafios*. 1ª Edição, São Paulo: INTERCOM, 2022. 260 p.

A ausência de condições materiais e as desigualdades sociais têm grande responsabilidade na dificuldade de acesso à informação, entre elas: i) a falta de familiaridade com o espaço digital; ii) a insuficiência de oferta de internet pública e de boa qualidade, que abranja os diferentes territórios brasileiros, como as áreas rurais, indígenas, periféricas etc.; e iii) a dificuldade na leitura dos dados – tanto na transparência ativa quanto na passiva –, que são apresentados em uma linguagem difícil de compreender frequentemente.

O direito de acesso à informação deve ser uma política de Estado, e não de governo. Com a garantia dos instrumentos materiais, vislumbra-se uma maior emancipação da população e, em especial, dos grupos vulnerabilizados, trazendo um hábito de obtenção de dados que se perpetua independentemente da alternância de governo.

MINIGUIA DE COMO USAR A LAI PARA COMUNICADORAS, ARTISTAS E JORNALISTAS

1.

IDENTIFICAR QUE TIPO DE INFORMAÇÃO ESTÁ BUSCANDO

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Dados que não foram divulgados ativamente e que podem ser requeridos de forma pessoal ou online

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Informações de relevante interesse público (por exemplo, salário de funcionários públicos, censo demográfico, Datasus) Devem ser publicadas em sites dos organismos sujeitos à LAI e atualizadas periodicamente, independentemente de requerimentos. Basta consultar o site, por vezes, os dados estão na aba “transparência”

2.

FAZER O PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Através do canal e-SIC. No caso do Governo Federal, é o Fala.BR

* Não existe um modelo específico para o pedido, mas listamos algumas DICAS para obter sucesso na informação desejada:

DICAS

- Pedido objetivo e claro
- Fazer uma única pergunta por solicitação
- Ao solicitar dados estatísticos, peça: “dados abertos”
- Caso o pedido trate de dados pessoais, escreva: “caso parte das informações sejam sigilosas, favor tarjá-las e enviar o restante”

[!] Ao final de todo pedido, escreva: “se o órgão não for responsável pelas informações, favor encaminhar este pedido ao responsável para resposta”.

RESPOSTA DESEJADA

Agora é só usar! Pode embasar uma reportagem, uma pesquisa, atuação em *advocacy* etc.

RESPOSTA INDESEJADA
OU NÃO RESPONDIDA

3.

RECURSO

1ª INSTÂNCIA

Prazo de 10 dias para propor e 5 dias para resposta

RESPOSTA INDESEJADA OU NÃO RESPONDIDA

2ª INSTÂNCIA

Prazo de 10 dias para propor e 5 dias para resposta

RESPOSTA INDESEJADA OU NÃO RESPONDIDA

3ª INSTÂNCIA

Prazo de 10 dias para propor e 5 dias para resposta

* Finalizadas as três instâncias, se você ainda não conseguir esclarecer a questão, existem algumas alternativas, como, por exemplo, fazer reclamações no e-SIC. Neste caso, você pode também procurar organizações para dar apoio a você, como a ARTIGO 19.

TERRITÓRIOS
ACOMPANHAR
MONITORAR
NOTÍCIAS
APROPRIAR
COMUNITÁRIA

LACUNAS
IMPrensa
ACES

**TRANSFORMAR
A REALIDADE**

EMPODERAMENTO LEGAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
UM GUÍA PARA ARTISTAS, COMUNICADORAS E JORNALISTAS

3. TRANSFORMAR A REALIDADE

3.1 COMUNICAÇÃO POPULAR CONTRA A DESINFORMAÇÃO

O que é comunicação popular

Entendemos por “comunicação popular e comunitária” a comunicação feita de forma independente e, por vezes, em territórios não cobertos pelos grandes grupos de comunicação. Diante das particularidades que envolvem territórios periféricos, a comunicação popular responde às demandas identificadas pelo coletivo. Essa demanda pode ser, inclusive, a necessidade de que moradores possam construir sua própria comunicação e enfrentar o discurso criminalizador da imprensa comercial e a disseminação de notícias falsas e desinformações.

A comunicação popular segue, também, caminhos baseados na ideia de comunicação enquanto ferramenta de emancipação popular, pois, frequentemente, serve como meio de apropriação e consciência de direitos por parte dos indivíduos desses territórios.

“Um dia, minha filha era pequena, e a gente estava assistindo ao jornal e ela perguntou pra mim por que os jornalistas não falavam igual a gente.

O sotaque não é o nosso, o jeito de falar não é o nosso, a regionalidade não é a nossa.

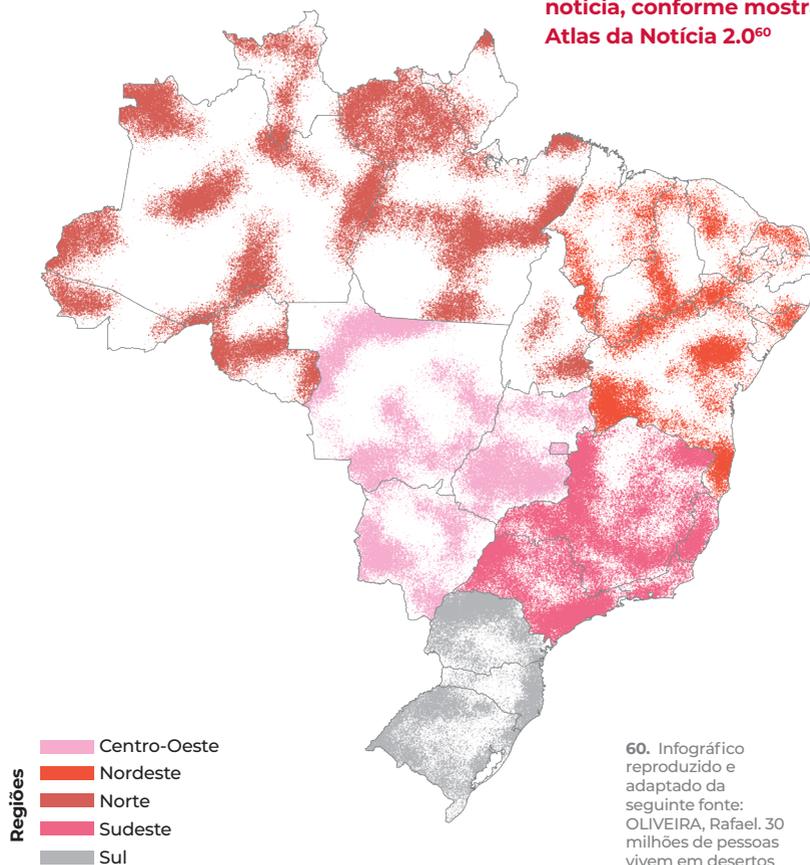
E aquilo ficou marcado na minha cabeça”

Anderson – Coletivo Força Tururu, Pernambuco

A tentativa de atenuar a falta de acesso à informação em uma enorme quantidade de regiões também é um exercício da comunicação popular. Existem muitos lugares com

grandes lacunas informacionais, até mesmo de mídias locais, que são chamados de “desertos de notícias”. De acordo com o Observatório da Notícia, em um estudo realizado sobre a edição de 2021 do Atlas da Notícia, as regiões mais afetadas pelos desertos de notícias são o Norte, com 69,8% dos municípios nessa situação, e o Nordeste, com 66,3% de suas cidades inseridas nesse contexto.

30 milhões de pessoas vivem em desertos de notícia, conforme mostra Atlas da Notícia 2.0⁶⁰



Municípios com pelo menos um veículo de jornalismo mapeado (jornais + online + revistas + rádios + TVs)

60. Infográfico reproduzido e adaptado da seguinte fonte: OLIVEIRA, Rafael. 30 milhões de pessoas vivem em desertos de notícia, mostra Atlas da Notícia 2.0. *Abraji*, 22 nov. 2018. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/30-milhoes-de-pessoas-vivem-em-desertos-de-noticia-mostra-atlas-da-noticia-2-0>

Em um quadro mais micro, a comunicação popular exerce o papel de monitorar, acompanhar e divulgar, por vezes para o próprio território, projetos e ações existentes com menos visibilidade, como faz a Rede de Notícias da Amazônia (RNA).⁶¹ Em março deste ano, a RNA apresentou, em um seminário virtual, os resultados de seu projeto *Comunicando segurança alimentar e saúde na região do Baixo Amazonas*, cujo objetivo foi dar visibilidade a iniciativas voltadas para a promoção de saúde e segurança alimentar desenvolvidas pelas comunidades, para que, além do reconhecimento, as iniciativas mapeadas pudessem ser replicadas.

61. Disponível em: <https://redenoticiasdamazonia.com.br>

Grande mídia: hegemonia e manipulação

Por muitos anos, foi debatido sobre o poder da mídia na manipulação de notícias e, conseqüentemente, de acontecimentos. Através dessas observações, também vemos a importância das mídias independentes, populares e comunitárias.

Quando falamos de mídia corporativa, comumente também chamada de “grande mídia” ou “mídia hegemônica”, como os próprios termos sugerem, estamos falando de grandes grupos e organizações que detêm a predominância na influência da comunicação, mas não apenas. Falamos, também, de grandes empresários no alto escalão dessas organizações e, conseqüentemente, podemos falar de mais possibilidades de disseminação de informação. Outro ponto de grande relevância é a falta de pluralidade nesses grupos. Desde seus fundadores e diretores aos jornalistas e produtores, estamos falando de homens brancos em sua maioria. Vemos um serviço no qual os grandes veículos de comunicação mostram seus lados com aspecto de neutralidade, ainda que carregando concepções políticas e ideológicas fortemente marcadas nas entrelinhas.

“QUEM CONTROLA A MÍDIA NO BRASIL?”⁶²



50 veículos foram pesquisados



9 são de propriedade de lideranças religiosas

Além desses, 6 não se declaram como religiosos, mas apresentam conteúdo de denominação religiosa



4 principais grupos concentram uma audiência nacional exorbitante

Na televisão, esses grupos concentram 70% da audiência total



O Grupo Globo é o que mais possui propriedades cruzadas

Ele possui redes ou veículos em redes centrais a todos os mercados de mídia; TV aberta ou paga, rádio, jornais impressos, internet...



A mídia brasileira de maior audiência é controlada por uma elite econômica de homens brancos



32 deputados federais e 8 senadores da atual legislatura são proprietários de emissoras

⁶². Infográfico reproduzido e adaptado da seguinte fonte: Agência de Notícias CEUB. *Pesquisa: concentração da mídia no Brasil ameaça a democracia*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/brasil/pesquisa-concentrao-da-midia-no-brasil-ameaca-a-democracia>

Um exemplo sobre essas diferentes formas de abordar assuntos comuns entre a mídia hegemônica e a popular é a cobertura das manifestações das Jornadas de Junho de 2013. Enquanto a mídia hegemônica focava as ações diretas feitas por alguns adeptos da tática *black bloc*, colocando-os como os provocadores de atos violentos e de confronto com as forças policiais, como se fosse a única coisa acontecendo na manifestação, as mídias independentes estavam acompanhando e mostrando outros lados do que estava acontecendo antes, durante e após todo o ato, fazendo justo contraponto ao que era exposto pelo grandes veículos de comunicação, garantindo que as demandas dos manifestantes não saíssem de cena. Outros exemplos como esse podem ser identificados em distintos momentos:



Chamada da matéria do G1 sobre a manifestação do dia do professor, em outubro de 2013, que acabou com mais de 100 presos⁶³

63. APÓS ato pacífico de professores, Rio tem confronto entre PMs e vândalos. G1, Rio de Janeiro, 16 out. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/apos-ato-pacifico-de-professoresrio-tem-confronto-entre-pms-e-vandalos.html>



Post do coletivo de comunicação popular e independente Mariachi, que cobria as manifestações⁶⁴

64. Disponível em:
<https://www.facebook.com/coletivomariachi/posts/317757021697489>

Com relação às periferias, essa postura não costuma ser diferente. A associação que é feita pela sociedade entre violência e territórios periféricos, que ocorre ainda hoje, é fruto de um serviço de muitas décadas da mídia, assim como o estigma de que são territórios proibidos e perigosos por si só. E, assim, vamos acompanhando a produção de conhecimento que vai em direção à constituição de um imaginário social que funda e orienta interpretações sobre um mundo (periferia) e os fenômenos sociais que o compõem, fomentando o discurso de criminalização da pobreza, principalmente do povo negro, favelado e periférico, usando ex-moradores de favelas bem-sucedidos para fortalecer o discurso da meritocracia – como se fosse algo impensável um morador de favela se tornar bem-sucedido financeiramente, e, quando isso ocorre, é noticiado ignorando-se os diversos fatores sociais que fazem com que esses casos sejam exceções, e não a regra.

Comunicação popular combatendo desinformação

Durante a ditadura militar, a mídia, que era controlada pelos militares por meio da censura, ajudou a esconder a informação de que o jornalista Vladimir Herzog não tinha se suicidado, e sim sido torturado e morto pelo Estado. Hoje, nem sempre o cenário é diferente. Um exemplo é o do pedreiro Amarildo de Souza – torturado e morto por policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha –, cujo corpo ainda tem seu paradeiro desconhecido. Nesse caso, a atuação de mídias populares foi imprescindível para jogar luz no que de fato teria acontecido.

Com o surgimento da internet, vemos surgir novas formas de estratégias comunicativas. Apesar de a tecnologia não determinar por si mesma os processos e as transformações sociais, é importante esmiuçar seu uso e o de outras ferramentas já utilizadas há anos, para milhares de moradores de periferias pautarem as mídias que sempre ditaram suas realidades. O uso das tecnologias e redes sociais para denúncias de graves violações de direitos humanos e o combate às notícias falsas tira o véu do argumento de que populações periféricas precisam que um porta-voz vá ajudá-las, quando, na verdade, sabem bem focalizar a representação de si. E esses movimentos de denúncia, combate, conscientização e autorrepresentação são, simultaneamente, locais e globais, assim como são os movimentos sociais interligados virtualmente.

Desinformação e estereótipos

O trabalho de combate à desinformação realizado por diversos coletivos e movimentos de base traz um acúmulo de anos de experiência, cada qual de acordo com a realidade em que atua. Em 2018, três moradores da Favela de Acari, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, foram equivocadamente acusados de pertencerem ao grupo criminoso que atua no território e de estarem envolvidos na morte de

um policial durante a operação. O Coletivo Fala Akari, atuante na região, montou não apenas uma mobilização para desmentir o que havia sido noticiado sobre os moradores, como também apoiou os familiares juridicamente, junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e em manifestações no entorno da favela para que os moradores locais estivessem por dentro da situação e se somassem às mobilizações.



Notícia veiculada à época pelo jornal *O Dia*⁶⁵

65. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/06/5548976-disque-denuncia-pede-informacoes-sobre-15-trafficantes-de-acari-e-do-conjunto-amarelinho.html>



Post do Coletivo Fala Akari sobre os três moradores acusados de pertencerem ao tráfico⁶⁶

66. Disponível em: <https://www.facebook.com/QuilomboAcari/posts/pfbid0ZPyzmszJJqfHjzZ2IUZUAspp4CbgTSh67qMGiUe9XokZm9nT2HbCWYGhnWVDbQnl>

Desinformação na pandemia

Comunicar envolve a utilização de ferramentas que deem significado ao que será transmitido. Entende-se como ferramenta: linguagem, imagens, signos (representações), sons, rodas de conversas em locais públicos etc. E a importância da mídia popular e comunitária está justamente em saber fazer uso dessas ferramentas, principalmente quando falamos de combater a desinformação.



Faixas espalhadas pelo Complexo de Acari durante a pandemia de Covid-19 (arquivo pessoal)

Esses movimentos reivindicam a construção de um espaço onde o indivíduo comunitário possa falar para (e sobre) seu próprio território. Eles realizam ações e projetos como forma de enfrentamento das falsas informações. Um ponto importante a ser salientado também é que, na maioria das vezes, os integrantes desses movimentos também são moradores dos territórios.



Post no perfil do Coletivo Força Tururu no Instagram⁶⁷

67. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CqScIVSNey7>



Imagem veiculada em redes sociais e aplicativos de mensagens pelo Coletivo Fala Akari para desmentir notícia falsa no início da pandemia⁶⁸

68. Disponível em: <https://www.facebook.com/QuilomboAcari/posts/pfbid02J25QRkzsuXtRnSKiRyZfj79KVyphU6Qn3hz7AGEXt9VcCebF9eEUqBTMwMABW8rl>

Diante da pandemia de Covid-19, que iniciou em 2020, e do agravamento da situação sanitária e econômica no País, em muitos territórios, a comunicação popular tomou um caminho mais intenso no combate às notícias falsas, que passaram a estar mais relacionadas à Covid-19, às suas consequências diversas e às formas de prevenção. Foi percebida a urgência de uma organização para a checagem de informações e a disseminação daquelas que fossem verdadeiras.

A importância da comunicação popular está, também, no olhar atento para as particularidades dos territórios. Uma pessoa ou um coletivo que constroem comunicação em região urbana não terão as mesmas experiências e necessidades de uma pessoa de comunidade ribeirinha e, por conta disso, sua atuação no combate à desinformação também poderá ser realizada de formas diferentes.

Ainda em 2020, observamos a construção da Coalizão Nacional de Comunicadores Periféricos Contra o Coronavírus, uma articulação de comunicadores de periferias do Brasil inteiro, focalizando as populações negra, indígena, ribeirinha e quilombola, com o objetivo de disseminar informações corretas sobre a pandemia de Covid-19.⁶⁹ Todo o trabalho da Coalizão Nacional de Comunicadores Periféricos Contra o Coronavírus foi realizado coletivamente, pensado em como seria aplicado nos territórios com realidades tão diversas.

69. A carta de lançamento da Coalizão Nacional de Comunicadores Periféricos Contra o Coronavírus está disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1xvdVCCmdfdibIFHCE7z_qfcCILbsdqIX



Cards produzidos por comunicadores da Coalizão Nacional de Comunicadores Periféricos Contra o Coronavírus, que foram disparados em redes sociais e aplicativos de mensagens. Foram também impressos e distribuídos em alguns territórios⁷⁰

70. Disponível em:
<https://drive.google.com/drive/folders/1b-TdCNrx3uGqbCdQM918o8154YqN39kR>

Anos depois do início da pandemia de Covid-19, ainda vemos as consequências causadas pelas notícias falsas, como a diminuição abrupta do número de pessoas que aderem às campanhas de vacinação. O Coletivo de Comunicação Popular Tapajós de Fato realizou um projeto intitulado *Comunicação popular e saúde: desconstruindo mitos nos territórios do Tapajós e Baixo Amazonas*, cujo objetivo foi possibilitar um maior acesso das populações tradicionais da Amazônia a informações de qualidade sobre a importância das vacinas e do SUS. Para atingir esse objetivo, o coletivo apostou na produção de conteúdo focado no cotidiano e na realidade dos territórios da região. Uma das formas foi a realização de uma série extraordinária no *podcast Tapajós de Fato* que aborda temas como: a importância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para dar credibilidade às vacinas; a checagem de notícias sobre vacinas; de que modo a desinformação contribui para a falta de procura pelas vacinas.

Desinformação nas eleições

O avanço das tecnologias e o uso cada vez maior de redes sociais para a manifestação de opiniões e a troca de conteúdos de forma rápida acabam por instigar a ânsia por repassar informações e debater os assuntos nos espaços de convivência antes mesmo de checar a veracidade dos conteúdos.

As redes sociais também acabaram transformando pessoas comuns em produtoras de supostas informações. Ocorre também que grande parte das desinformações em circulação nas redes sociais são originadas em sites que se passam por portais de notícias. Por trás deles, há uma enorme rede de grupos, páginas alimentadoras e até perfis operados automaticamente por softwares, os chamados *bots*, que geram audiência para esse conteúdo para dar a impressão de que ele seja verdadeiro.

Vimos circular, propositalmente, em territórios periféricos notícias falsas sobre a violabilidade da urna eletrônica, quais documentos seriam aceitos ou não para votar, a influência de empregadores no voto de seus subordinados e até sobre a perda de acesso a serviços públicos, como o atendimento e o acompanhamento em unidades de saúde.

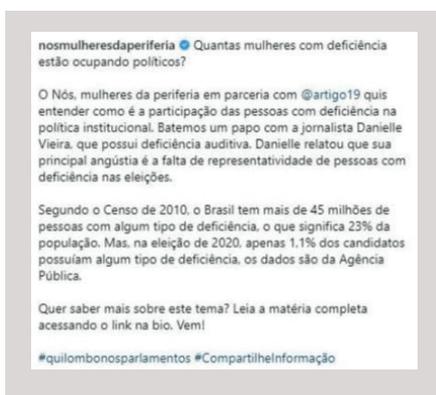
Com isso, o trabalho de combate à desinformação e às informações falsas feito pela comunicação popular se torna ainda mais imprescindível nos espaços onde ela atua. Durante as eleições, diversos coletivos de comunicação popular se colocaram na linha de frente no combate à desinformação, tanto no campo virtual quanto na base do corpo a corpo.

Nas últimas eleições, diversos coletivos compuseram, em parceria com a ARTIGO 19, a campanha #CompartilheInformação #CompartilheDemocracia, cujo intuito era contrapor notícias falsas e difundir informações que colaborassem para um ambiente democrático, por exemplo, divulgando conteúdo sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência às seções eleitorais.



Card da campanha #CompartilheInformação #CompartilheDemocracia⁷¹

71. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CfPLiYHJZOb>



Post do perfil Nós Mulheres da Periferia na campanha #CompartilheInformação⁷²

72. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cerg0WCPSwW>



Card da campanha #CompartilheInformação #CompartilheDemocracia⁷³

73. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cj1HujwJbV>

RECOMENDAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO POPULAR E COMUNITÁRIA

- Observar qual ou quais formas e ferramentas de comunicação são mais eficazes em seu território.
- Estar sempre atenta para novas ferramentas que surtem e podem ajudar; por exemplo, os *reels* do Instagram.
- Procurar fazer contato com coletivos, organizações ou comunicadoras dos territórios próximos.
- Investir ao máximo na produção de materiais próprios.
- Buscar elementos e/ou pautas sobre o território que chamem a atenção do público-alvo da mensagem/notícia/*post*.
- Buscar sites de checagem de notícias e ferramentas de análises de imagens e vídeos (Imagens: Bing, Foto Forensics; Vídeos: InVID, OSINT Framework; Notícias: Projeto Comprova).
- Checar o portal onde a notícia foi publicada e quem assina a matéria.

3.2 PROTEÇÃO HOLÍSTICA: FERRAMENTAS PARA DIAGNÓSTICO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INTEGRAL

Por que nos protegemos?

O exercício da liberdade de expressão pode desafiar os interesses de indivíduos ou grupos que se beneficiam da desinformação. Eles tendem a atuar para coagir comunicadoras, jornalistas, artistas e ativistas de modo a impedir que realizem seu trabalho adequadamente. Tal coação revela-se de diversas formas, seja com o objetivo de impedir a publicação de determinado material, seja com o de desacreditar fontes jornalísticas, censurar manifestações artísticas, entre outros. Processos jurídicos, ataques em redes sociais, invasões de espaços privados, ameaças de morte, ou até mesmo agressões físicas, sexuais e assassinatos são alguns dos métodos utilizados para o silenciamento dessas mulheres.

Quando deixamos de refletir sobre os riscos embutidos em nossas atividades, tendemos a responder a situações urgentes de maneira imediatista e, muitas vezes, desesperada, o que pode contribuir para o agravamento das circunstâncias a que estamos expostas. A reação a provocações, a autocensura, a paralisação pelo medo e a desmotivação são alguns dos exemplos dessas atitudes.

O diagnóstico adequado de possíveis adversidades e a elaboração de estratégias de proteção contribuem para atenuar os riscos a que estamos sujeitas. Vale ressaltar que **medidas de segurança não garantem que uma ameaça ou um ataque – seja online ou offline – não ocorram, mas diminuem a sua probabilidade**. Elas permitem que tenhamos consciência das nossas próprias vulnerabilidades, fazendo com que possamos, então, agir para remediá-las e com que nos sintamos mais seguras e precavidas. Antes de tudo, é importante compreender que os riscos não atingem todas as pessoas da mesma maneira. Eles variam de acordo com o contexto socioeconômico, cultural e político, que, por sua vez, está intrinsecamente enredado com desigualdades de

gênero, raça e território vividas por uma determinada pessoa – como delimitamos no capítulo 1.2.

O primeiro passo para compreender o risco, portanto, é analisar o contexto de que se faz parte. Todo risco é particular, porque diz respeito a um indivíduo específico e suas relações com a sociedade ao redor. Uma abordagem interseccional é fundamental na avaliação do risco e na elaboração de estratégias de proteção eficazes para a mitigação de possíveis ataques ou ameaças. Mulheres, pessoas negras, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas, moradoras de áreas rurais ou de favelas e comunidades pobres apresentam riscos específicos. Sendo assim, tanto os desafios para o exercício da sua liberdade de expressão como os resultados diante de uma possível ameaça ou ataque tendem a ser mais graves e complexos.

Soma-se a isso, em particular, o avanço do neoconservadorismo, que tem na reafirmação de estereótipos de gênero, raça e sexualidade uma das suas principais ferramentas de validação. Temos observado uma tendência global de ataques direcionados por parte de fundamentalistas religiosos e supremacistas brancos contra grupos historicamente marginalizados.

Cabe dizer que o risco em si não é um conceito estático. Pelo contrário, ele se altera de acordo com os contextos e as dinâmicas entre os atores. Há momentos em que um ataque ou uma ameaça podem ser mais prováveis; por exemplo, em períodos eleitorais, logo após a publicação de relatórios com denúncias ou reportagens investigativas, na temporada de um espetáculo, no lançamento de um clipe, em protestos, datas comemorativas, entre outros. Esses eventos representam um grau adicional de vulnerabilidade. Para compreender melhor as variações do risco, pode-se pensar em uma fórmula:

$$\text{Risco} = \frac{\text{AMEAÇAS X VULNERABILIDADES}}{\text{CAPACIDADE}}$$

Essa fórmula pode ajudar a visualizar como os elementos que formam o risco interagem entre si.

O que são e como identificar riscos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades?

Riscos

O **risco** é a possibilidade de que incidentes resultem em danos. Há uma variedade de riscos que comunicadoras, jornalistas e artistas podem vivenciar no exercício da sua liberdade de expressão, tais como censura e remoção de conteúdo; acusações de injúria, calúnia e difamação; assédio judicial; agressão sexual; ataques DDoS (*Distributed Denial of Service*, que em português é algo como Negação Distribuída de Serviço);⁷⁴ sequestro de informação; hackeamento de servidores, sites e contas bancárias; ameaças contra membros da família; vazamento de conteúdo íntimo nas redes etc. Um determinado risco pode multiplicar os demais. Por exemplo, a tentativa de criminalização de uma jornalista pode impactar diretamente a sua reputação, impedindo, assim, que ela encontre um trabalho substitutivo e provocando o risco adicional de ela enfrentar dificuldades econômicas.

⁷⁴. Um ataque DDoS é um tipo de ataque cibernético que busca deixar um site ou algum recurso computacional indisponível para os usuários a quem se destina.

Ameaças

A **ameaça** pode ser entendida como a declaração expressa ou a sugestão direcionada de que existe a intenção de infligir dano. Nem todo incidente de segurança é uma ameaça. Enquanto as ameaças têm uma influência direta sobre os riscos, há outros tipos de incidentes não intencionais que comunicam sobre o risco, mas não são ameaças, como perder as chaves de casa ou ter o telefone roubado por um assaltante, por exemplo. Saber diferenciá-los nos ajuda a ter uma melhor compreensão de como organizar nossa proteção. Apesar dessa diferenciação, sabemos que territórios militarizados – sejam urbanos ou rurais –, marcados por disputas entre a milícia e o tráfico, ou outras formas de presença de atores armados, como os Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs), repercutem padrões de violência que são uma ameaça em si para mulheres e todas as pessoas que desafiam os estereótipos de gênero.

Vulnerabilidades

A **vulnerabilidade** é qualquer fator do contexto que aumenta a probabilidade de que um determinado dano se concretize. O acesso a direitos básicos como água, luz, saneamento, educação e saúde interfere diretamente em como uma pessoa vai vivenciar a segurança: se ela tem uma situação econômica que possibilita a implementação de medidas de proteção em tempo rápido, ou se ela mora em um bairro com índices altos de criminalidade, onde um ataque direcionado pode se fazer passar por uma situação de violência cotidiana. As vulnerabilidades podem também aprofundar um dano: por exemplo, quando uma moradora de favela que é negra é vítima de um assassinato, geralmente, o que se segue são questionamentos que buscam demonstrar que a própria vítima teria se comportado de uma maneira que levou ao crime, na tentativa de justificá-lo.

Capacidades

Por **capacidade** entende-se qualquer fator que possa aumentar o seu nível de segurança. As capacidades são de ordens variadas – habilidades específicas, redes de contatos, posições de poder em instituições, visibilidade nas mídias sociais. A implementação de medidas de proteção visa a incrementar as capacidades e, assim, contribuir diretamente para a diminuição do risco.

Proteção holística e segurança integral

A proteção holística compreende uma visão integrada e interdependente sobre a segurança, que tem efeito sobre diferentes esferas da vida: física, digital, institucional/jurídica⁷⁵ e de bem-estar.

A esfera física diz respeito à integridade de tudo aquilo que é físico, palpável, à inviolabilidade de nossos corpos e dos lugares que habitamos – casa, escritório, meios de transporte etc. A esfera digital está relacionada à nossa presença online, seja nas redes sociais, nas mensagens com a rede de afetos ou nos equipamentos de comunicação. A esfera institucional/jurídica representa as nossas mediações com os diferentes organismos do Estado. Qual é o nosso grau de acesso? Somos protegidas ou atacadas por eles em virtude da nossa atuação? A esfera do bem-estar compreende a nossa segurança psíquica, a nossa rede de relações e a saúde mental.

Essa divisão é útil para sistematizar os impactos de possíveis ataques, contudo essas esferas estão permanentemente integradas. Ainda, é importante pensar que existimos em relação ao outro. Somos pessoas dentro de famílias, coletivos, comunidades e sociedades. Nesse sentido, as ameaças direcionadas a nós podem ter um impacto direto em nossa rede de afetos, que pode ser utilizada para nos atingir. Para além disso, há ataques e ameaças que têm por objetivo atingir coletivos, movimentos sociais e/ou organizações.

Abaixo, você encontrará algumas recomendações de atitudes e ferramentas que podem contribuir com a melhoria da sua proteção individual e coletiva. Tenha em mente que essas medidas devem ser aplicadas de acordo com o seu contexto específico. Lembre-se de que não existe um pacote de práticas ideais. Elas devem ser condizentes com as necessidades concretas e possibilidades de cada uma, de modo a reduzir danos e ampliar as possibilidades de

75. Neste guia, redigimos o binômio “institucional/jurídica” desse modo no intuito de destacar o caráter diferencial e complementar desses termos. A esfera *jurídica* se relaciona com o potencial de sofrer violências durante o curso processual ou a partir do exercício do direito de ação contra a jornalista/comunicadora. A *institucional* diz respeito à relação dos sujeitos vítimas de violência com as instituições. Os impactos e as formas de violação relacionados dependem muito da situação e de se estamos falando de um indivíduo ou coletivo. Por exemplo: uma pessoa pode sofrer uma violência institucional, ou ter um impacto institucional na sua esfera de segurança, ao tentar acessar um prédio público. Ao mesmo tempo, uma pessoa ou um coletivo pode ter um impacto ou violência institucional no âmbito processual, a partir de uma violação que parte daqueles agentes ou da estrutura da “instituição”- Poder Judiciário. Ou seja, a violência ou a proteção jurídica podem ser consideradas como institucionais, mas, geralmente, elas são abordadas em tópicos separados, justamente para não invisibilizar outras violências jurídicas que não estão abarcadas pela institucional (como é o caso do exercício do direito de ação, mencionado anteriormente).

atuação. Contudo, a aplicação de algumas dessas medidas pode ser o diferencial entre ter uma informação confidencial vazada e ser processada por conta do seu trabalho.

As medidas de segurança são eficazes quando são:

- 1. Possíveis** – as estratégias de proteção devem estar ao alcance de quem as aplica;
- 2. Coletivas** – pactuadas entre todas as integrantes da organização. Se algumas seguem e outras não, a segurança pode ser comprometida;
- 3. Consistentes** – uma vez pactuadas, elas precisam ser de fato implementadas de forma contínua até uma próxima reavaliação do risco.

Segurança física

A segurança física é um dos elementos mais conhecidos quando pensamos em proteção. Ela diz respeito às barreiras que podem detectar, dissuadir ou dificultar invasões de espaços, confisco de materiais ou ataques diretos contra nossos corpos. A instalação de câmeras, alarmes e botões de emergência é um exemplo de medida que pode aumentar a segurança física. Contudo, é sempre importante pensar na vigilância e no controle para decidir quando é conveniente utilizar esses recursos.

O primeiro passo para incrementar a segurança é sempre registrar os incidentes, avaliando se se trata de ameaças ou incidentes não intencionais. Anote-os em um local seguro, isso vai ajudar a analisar os fatos em perspectiva, perceber se os padrões se repetem, se eles têm aumentado ou diminuído. Você também pode elaborar uma linha do tempo que ajude no levantamento de informações para uma denúncia. Há situações específicas em que é recomendável ter um planejamento da segurança. Por exemplo, em manifestações, grandes eventos e apresentações.

RECOMENDAÇÕES

- **Tenha uma lista de contatos emergenciais** para acionar no caso de algum incidente. Alinhe previamente com essas pessoas. Opte por perguntas objetivas e combinadas previamente.
- **Construa, com sua rede de apoio, uma estratégia de checagem** durante coberturas, ações, viagens e trajetos que apresentem maior risco. A estratégia de checagem consiste em deixar alguns horários combinados com as pessoas da rede de apoio, nos quais elas devem mandar uma mensagem ou fazer uma ligação apenas para checar se não houve qualquer intercorrência. Definir mais ou menos horários e pessoas depende do nível de risco ao qual a comunicadora ou artista está exposta, o que deve ser avaliado coletivamente.
- **Guarde seus documentos e equipamentos importantes em locais seguros.** Desenvolva protocolos de controle de acesso para pessoas estranhas – colocar senhas, quando o arquivo for digital, ou manter formas de monitoramento de arquivos físicos, como uso de câmeras de segurança e contato com pessoas de confiança que podem ficar “atentas” ao local de armazenamento.
- **Planeje o seu trajeto e preveja os eventuais percalços** que pode encontrar. Em momentos de maior risco, evite seguir uma rotina padronizada, alterando rotas e horários de circulação.

Segurança da informação e nos meios digitais

A esfera digital diz respeito às nossas informações que trafegam e são armazenadas de maneira virtual. Um primeiro passo para reforçar a segurança digital⁷⁶ é categorizar essas informações pelo seu nível de sensibilidade. Quais são os dados que guardamos somente para nós mesmas, quais queremos compartilhar apenas com nossos amigos, fami-

76. CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. *Guia prática de estratégias e táticas para a segurança digital feminista*. Disponível em: https://www.marialab.org/wp-content/uploads/2020/09/guia_pratica_estrategias_taticas_seguranca_digital_feminista.pdf

liares e colegas de atuação e quais são aqueles que devem ser públicos? Se um dado é confidencial, opte por redes seguras ou prefira tratar do assunto pessoalmente.

Lembre-se de que a visibilidade é uma ferramenta-chave para a nossa proteção. Há momentos em que é mais estratégico denunciar um ataque ou uma ameaça nas redes tanto quanto possível, pois essa publicidade pode coibir que alguma ação seja levada a cabo. Por outro lado, há vezes em que a mesma visibilidade pode nos deixar mais expostas. Essa avaliação deve ser feita caso a caso.

RECOMENDAÇÕES

- **Divida seus perfis em redes sociais** – quando puder, separe o perfil pessoal do profissional. Cheque a privacidade das suas redes sociais e feche o acesso ou apague aquilo que pode representar uma vulnerabilidade de acordo com o seu contexto.

- **Acione a autenticação em dois fatores (2FA)** – trata-se de um código enviado ao seu celular ou email com uma verificação de identidade em tempo real. Isso ajuda a impedir que suas contas sejam acessadas mesmo diante de um vazamento de senha.

- **Prefira aplicativos de comunicação segura** – use aplicativos como o *Signal*⁷⁷ para mensagens e ligações confidenciais e o *Jitsi*⁷⁸ e o *Wire*⁷⁹ para chamadas de vídeo ou voz.

- **Gerencie suas senhas** – use senhas seguras e evite repeti-las em contas diferentes. Para gravá-las, você pode utilizar gerenciadores de senha como o *KeePassXC*.⁸⁰

- **Faça backup das suas informações** para evitar roubo ou perda de conteúdo. Você pode utilizar um HD externo ou um servidor em nuvem seguro. Pense em prazos para o descarte de dados que você não precisa mais.

- **Use o TOR** – um programa que mascara o seu endereço de IP (um identificador único de onde você acessa a internet); é útil para fazer pesquisas sem deixar rastros.⁸¹

77. Disponível em: https://signal.org/pt_BR

78. Disponível em: <https://meet.jitsi>

79. Disponível em: <https://wire.com/en>

80. Disponível em: <https://keepassxc.org>

81. Saiba mais em: <https://torproject.org>

- **Em abordagens policiais**, lembre-se de que você não é obrigada a entregar suas senhas e outras informações que possam prejudicá-la. Em casos de roubos, é possível apagar o chip remotamente.

DICA: Conheça o **Maria d'Ajuda**,⁸² um serviço gratuito e seguro que fornece assistência emergencial para casos de ameaça digital na América Latina através de uma metodologia feminista que acolhe e educa para desenvolver autonomia.

82. Saiba mais em: <https://mariadajuda.org>

Segurança institucional/jurídica

O sistema judiciário brasileiro tem sido instrumentalizado por aqueles que visam a cercear a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Isso é feito por meio de processos judiciais contra jornalistas e comunicadoras para desencorajar a publicação de reportagens investigativas de interesse público e silenciar manifestações artísticas que desafiam o *status quo*. O **empoderamento legal** tem como objetivo ampliar o acesso à justiça, de modo que nos permita tanto responder a possíveis censuras e acusações como recorrer a instituições e realizar denúncias.

RECOMENDAÇÕES

- **Tenha o contato de advogadas ou advogados de confiança**, que conheçam e apoiem o seu trabalho.
- **Procure avaliar o interesse público das informações que deseja reproduzir**. Qualquer exposição de familiares, histórico, preferências ou rotinas e dados pessoais deve conter uma justificativa plausível.
- **Tente publicar mais de uma versão dos fatos** se possível. Atente-se para a linguagem, utilizando termos como “suposto”, “acusado de”, e evite palavras ofensivas.

- Caso você precise realizar alguma denúncia, **guarde as provas.**
- **Articule-se com redes de apoio.** Conecte-se com colegas de profissão e coletivos, movimentos e organizações de direitos humanos que podem se mobilizar em sua defesa.
- **Faça uma lista de autoridades que podem ajudá-la.** Estabeleça contatos com figuras públicas e/ou pessoas que trabalham no serviço público para que elas possam auxiliá-la perante uma injustiça.
- **Conheça os serviços públicos de acolhimento:**
 - Disque 100 (Denúncia de violações de direitos humanos)
 - Disque 180 (Central de atendimento à mulher)
 - Defensorias Públicas, Secretarias de Direitos Humanos e Delegacias Especializadas

Autocuidado, cuidado coletivo e bem-estar

Frequentemente, vivemos situações de estresse contínuo, que pode ser motivado diretamente por condições ligadas ao nosso trabalho, como jornadas extensas, demandas aparentemente intermináveis e dificuldades de equilibrar as responsabilidades familiares, como também por situações de pressão e trauma por violências vivenciadas.

O estresse faz com que estejamos menos atentas ao perigo, aumentando a nossa exposição a situações de risco. Outros sintomas de desequilíbrio de nosso bem-estar podem ser alterações nos padrões de sono e apetite, o uso abusivo de álcool, cigarros e outros entorpecentes na tentativa de buscar alívio, ou a desconexão com nossas redes de afetos e fontes de apoio. Quem experimenta pressões constantes está sempre exausta ou no limite, o que a impede de tomar decisões ponderadas e agir de forma consciente em relação ao seu futuro.

Um elemento fundamental para o fortalecimento da saúde mental é o autocuidado. O conceito de autocuidado extra-

pola aquilo que tradicionalmente se entende como bem-estar, como sessões de terapia, atividades físicas e práticas meditativas. Embora esses recursos sejam extremamente importantes, o significado de autocuidado pode ser interpretado de diferentes formas a depender do contexto. Autocuidado também pode ser equilíbrio espiritual, professar alguma crença ou religião, trabalho digno, garantia de autonomia econômica, entre outros exemplos.

RECOMENDAÇÕES

- **Procure ter hábitos saudáveis**, como alimentação equilibrada, prática de exercícios físicos e momentos de relaxamento.
- Quando possível, **discuta os riscos com pessoas da sua confiança**, avalie coletivamente a possibilidade de incidentes e a elaboração de planos de segurança.
- **Passe tempo de qualidade com a sua rede de afetos** e se dedique a atividades para além do trabalho.
- **Busque ajuda de profissionais da saúde que possam auxiliá-la.**

DICA: Conheça o **Mapa do Acolhimento**, uma rede de psicólogas e advogadas voluntárias dispostas a ajudar mulheres que vivenciaram situações de violência de gênero: www.queroseracolhida.mapadoacolhimento.org

Como medir?

Ferramentas de apoio para a análise de riscos

A percepção do risco é individual e subjetiva. A seguir, você encontrará algumas ferramentas que podem ajudar a sistematizar e racionalizar as sensações de perigo através do **mapeamento de atores** e da elaboração de uma **matriz do risco**. Lembre-se de que medidas de proteção são circunstanciais e devem ser reavaliadas todas as vezes em que mudarem os riscos, seja porque se tornaram mais presentes ou porque foram mitigados. Para que eventuais distorções sejam corrigidas, é recomendável que, quando possível, esses exercícios sejam realizados coletivamente, com pessoas da sua rede de confiança.

Mapeamento de atores

O seu exercício da liberdade de expressão pode afetar negativa ou positivamente outras pessoas e instituições, que, por sua vez, podem contribuir para o aumento das suas vulnerabilidades, ou, pelo contrário, podem ser suas aliadas na defesa de direitos.

A atividade abaixo ajudará a elencar quem são os **atores-chave** que interferem na sua segurança e na sua proteção. Os seus resultados nos ajudam a visualizar mais concretamente os possíveis riscos, bem como auxiliam na elaboração de uma lista de contatos de emergência que podem apoiá-la em situações urgentes.

Para começar, pense em quem são as partes cujos interesses são afetados pelo seu trabalho. Como elas agiram até o momento? Há algum acontecimento planejado que pode alterar o curso das suas ações (por exemplo, o lançamento de um trabalho, a publicação de uma obra, alguma data comemorativa etc.)? Qual é o poder que essas pessoas possuem para afetá-la direta e/ou indiretamente?

Você também pode fazer um levantamento de quem são os seus apoiadores. Pense na sua rede de relações próximas.

Quem são as pessoas nas quais você pode confiar no caso de alguma situação inesperada? Elas têm algum poder de ação sobre a situação? Você tem contato com organizações de direitos humanos que conhecem e aprovam o seu trabalho? Você tem contato com autoridades públicas, tais como parlamentares? E com organismos internacionais?

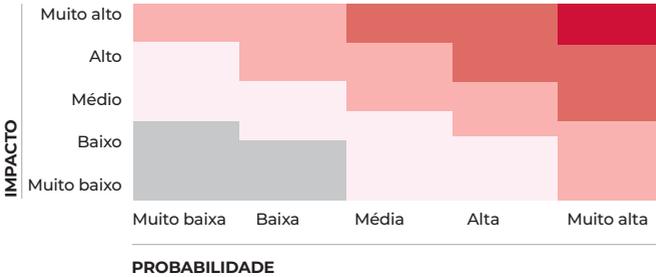
Há, ainda, os atores neutros, que, por conta de alguma responsabilidade particular na execução de sua função, podem, eventualmente, colaborar ou dificultar o exercício de nossos direitos, tais como membros de governos e instituições do Estado, parlamentares, integrantes do Judiciário e forças de segurança. Do mesmo modo, consideramos atores da sociedade civil, de organizações não governamentais, movimentos sociais, coletivos; igrejas e instituições religiosas; empresas privadas; meios de comunicação; influenciadores digitais etc.

É importante que você nomeie cada ator envolvido – individual ou coletivo – que foi elencado nessa atividade. É possível estabelecer relações de alianças táticas com atores neutros? Como neutralizar a influência dos atores contrários? Uma possibilidade são estratégias de incidência e campanhas.

	A favor			Neutro			Contrário
Muito poder							
Pouco poder							

Matriz do risco

Outra ferramenta importante é a **matriz do risco**. Ela permite avaliar a probabilidade de que um risco aconteça e seus possíveis impactos diretos e indiretos na sua vida e na das pessoas ao seu redor.



Liste os riscos aos quais você ou a organização podem estar expostas e, em seguida, responda às seguintes perguntas:

1. *Qual a probabilidade de que o risco de fato se concretize?*
2. *Quais seriam os impactos individual e coletivo de esse risco se concretizar?*

Por probabilidade, entende-se a chance de uma determinada ação ser levada a cabo. Por impacto, você pode pensar em como esse risco teria consequências para você. Esse acontecimento pode gerar danos permanentes? Há riscos que teriam grande impacto caso ocorressem, mas com baixa probabilidade. Por exemplo, um ataque físico a uma autoridade de alto perfil. Por outro lado, há riscos que são corriqueiros e possuem um impacto muito baixo, por isso não é necessário que você se preocupe tanto em evitá-los. Encaixe os riscos na matriz de acordo com essa ideia de proporcionalidade. A partir da compreensão das vulnerabilidades específicas do seu contexto, você pode pensar em um plano de ação para mitigar esses riscos. Na página seguinte, disponibilizamos um quadro para você usar como referência na hora de fazer suas anotações sobre os riscos, as probabilidades, os impactos, as vulnerabilidades, os recursos e o plano de ação.

O mapeamento dos agentes e a matriz dos riscos são algumas das atividades práticas que ajudam na autopercepção do risco. Em casos em que há um escalonamento das ameaças, é importante buscar organizações e instituições que atuam na defesa de direitos que podem apoiá-la.

O Brasil tem, desde 2007, um Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) que atua no atendimento e acompanhamento dos casos de situação de ameaça e de risco (Decreto n. 9.937/2019). Essa política é executada por meio de convênio nos estados de Minas Gerais, Bahia, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Ceará, Maranhão, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba e Rio Grande do Sul. Onde não há programa estadual, os casos são acompanhados por uma equipe técnica federal.

Além disso, conte com organizações da sociedade civil dedicadas à defesa do direito à liberdade de expressão e à proteção de pessoas defensoras de direitos humanos,⁸³ tais como a nossa, ARTIGO 19, e as parceiras Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), *Artists at Risk*, *Civil Rights Defenders*, *Front Line Defenders*, Fundo de Ação Urgente, MariaLab, *Protection International* e Repórteres sem Fronteiras.

83. CPJ – Committee to Protect Journalists. *Recursos de assistência jurídica no Brasil: um guia para jornalistas que enfrentam ações judiciais*. Disponível em: https://cpj.org/wp-content/uploads/2023/02/CPJ_Brazil-legal-resource-guide-PT.pdf

POLÍTICAS
CONSTRUÇÃO
PROGRAMA
CONSTRUÇÃO LIBERDADE
ESTRATÉGIAS PESSOAS
MULHERES DIREITOS PARADIGMA
LEGAL ARTISTA JUSTIÇA
DEMOCRACIA
SUBVERSAO XIGIR
ESPACOS
REPARAÇÃO
GRUPO POWER
ESPAÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO

EMPODERAMENTO LEGAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
UM GUIA PARA ARTISTAS, COMUNICADORAS E JORNALISTAS

CONCLUSÃO

O **empoderamento legal** é uma valiosa ferramenta na luta pela garantia de direitos e para a autoproteção e a proteção coletiva. Não se trata, entretanto, só de conhecer as leis e saber como aplicá-las: é uma metodologia e uma forma de atuação que engloba a troca de experiências e conhecimentos sobre direitos, sobre a infraestrutura dos sistemas nacional e internacional de proteção a eles e sobre riscos e possibilidades associados ao ativismo e à expressão política.

Como apontamos, mulheres sofrem especialmente com a violência e a violação de direitos nas mais diversas esferas. A depender de quais mulheres são essas, os impactos e as formas como a violência se apresenta se aprofundam. O objetivo deste guia é, nesse sentido, facilitar o acesso às estratégias adotadas pela ARTIGO 19 e por instituições parceiras sobre como manejar os recursos de acesso à Justiça e aos direitos. Em especial quanto à proteção, à formação de redes e à construção de contranarrativas, possibilitando, assim, que mulheres possam seguir se expressando sem riscos ou medos. Levando em conta a centralidade de suas narrativas para a gramática de direitos e para as lutas pela garantia deles, consideramos que não há liberdade de expressão em ambientes onde mulheres são silenciadas.

Estas páginas não esgotam recursos e estratégias, e apenas pincelam pontos de partida. A construção de ferramentas e protocolos de proteção e de incidência é constante e deve acompanhar as necessidades específicas vividas em diferentes territórios e contextos – considerando, inclusive, suas formas já desenvolvidas e autogeridas por comunidades, coletivos e grupos espalhados pelo Brasil.

Esperamos que este material possa servir de apoio para organizar seus passos e mostrar caminhos. A ARTIGO 19 reforça o compromisso de estar lado a lado com nossas parceiras comunicadoras, defensoras de direitos humanos e artistas na tentativa de alcançar uma sociedade mais justa e igualitária, que considere as mulheres suas principais interlocutoras e agentes na construção de políticas públicas, na busca por usufruir de direitos e na proteção do próprio Estado Democrático de Direito brasileiro.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA⁸⁴

CASTELLS, Manuel. Programando as redes de comunicação: a política da mídia, a política de escândalos e a crise da democracia. In: CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015 (2009). pp. 247-352.

JUSTIÇA Global. *Guia de proteção para defensoras e defensores de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2021. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Guia-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-para-Defensoras-e-Defensores-de-Direitos-Humanos_Justi%C3%A7a-Global.pdf

NAMATI; MY JUSTICE. *Guía de organización y trabajo con promotoras y promotores jurídicos comunitarios*. 2019. Disponível em: <https://grassroot-sjusticenetwork.org/resources/guide-organizing-working-with-community-based-paralegals-sp>

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. *Making the law work for people: a handbook on Legal Empowerment and Inclusive Innovation*. 2021. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/publications/making-the-law-work-for-people>

84. Obras não referenciadas diretamente no corpo desta publicação. As demais referências se encontram indicadas em notas de rodapé.

📷 @artigo19

✂️ @artigo19

📌 @artigo19brasil

🌐 artigo19.org



ARTIGO 19

DEFENDENDO A LIBERDADE
DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO